PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Américo de Campos



2015/2025



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 4.417, de 15 de Janeiro de 2015

Lincoln Teixeira de Moura

Representante do Poder Executivo

Tatiane Izaura Ruzza

Representante do Departamento Jurídico

Adriana Ruiz Ribeiro de Carvalho

Representante do Departamento Municipal de Educação

Maria Aparecida de Campos Vasconcelos

Representante da Sociedade Civil Organizada

Marcelo Violin Cháboli

Representante da Assessoria Técnica Pedagógica

Tereza Marques da Silva

Representante de Gestor da Ed. Infantil, Fundamental 1 e 2

Sonia Aparecida de Carvalho Silva

Representante de Professores da Ed. Infantil, Fundamental 1 e 2

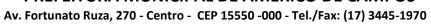
Rodolfo Vera

Representante de Pais da Ed. Infantil, Fundamental 1 e 2

Lenara Vilar Santos Borba

Representante do Conselho Municipal de Educação







SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1 HISTÓRICO DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS	9
2.1 HISTÓRICO	9
2.2 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA	
2.3 LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO	
2.4 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO	
2.5 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	
2.5.1 Escola Municipal Prof. José Jabur	
2.5.2 E.M.E.F. Francisco de Vilar Horta	32
2.5.3 Escola Estadual José Abrão Melhem	35
2.5.4 CEMEI Joaquim Ferreira Pires	38
3 NÍVEIS DE ENSINO	40
3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA	40
3.1.1 Educação Infantil	41
3.1.1.1 Diagnóstico	44
3.1.1.2 Diretrizes	47
3.1.1.3 Estratégias	49
3.1.2 Ensino Fundamental	52
3.1.2.1 Diagnóstico	54
3.1.2.2 Diretrizes	58
3.1.2.3 Estratégias	59
3.1.3 Ensino Médio	65
3.1.3.1 Diagnóstico	68
3.1.3.2 Diretrizes	70
3.1.3.3 Estratégias	70
4 MODALIDADES DE ENSINO	73
4.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL	73
4.1.1 Diagnóstico	
4.1.2 Diretrizes	
4.1.3 Estratégias	
4.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
4.2.1 Diagnóstico	
4.2.2 Diretrizes	
4.2.3 Estratégias	92
4.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
4.3.1 Diagnóstico	
4.3.2 Diretrizes	
4.3.3 Estratégias	





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	98
5.1 Dignóstico	102
5.2 Diretrizes	104
5.3 Estratégias	
6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS	107
6.1 Diagnóstico	
6.2 Diretrizes	109
6.3 Estratégias	110
7 GESTÃO DEMOCRÁTICA	
7.1 Diagnóstico	113
7.2 Diretrizes	
7.3 Estratégias	119
8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO P.M.E	122
ANEXOS	125
	120



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



APRESENTAÇÃO

O município de Américo de Campos através do PME- Plano Municipal de Educação buscou um novo olhar na qualidade educativa ao elaborar seu plano de forma democrática, participativa, reflexiva e inclusiva. Procurou-se, da melhor forma possível, estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo constante de discussão, promovendo o enfrentamento da realidade.

Toda a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME foi embasado nos princípios legais da Constituição Federal em seu Art. 214, na LDB Lei nº 9394/96, PNE Lei nº 10172/01, de acordo com o artigo 8º §1º da Lei Federal nº 13005/2014 e Lei Orgânica do Município nº 910, de 11 de abril de 1990, publicada em 25 de maio de 1990.

O Plano Municipal de Educação - PME - estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal, objetivando a melhoria na qualidade do ensino oferecido pelo município, devendo ser fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo poder Legislativo, promovendo ações educacionais para garantir a continuidade nas políticas educacionais do município para os próximos 10 anos.

Através da participação dos diversos segmentos da sociedade, procurou-se garantir que a gestão democrática se consolidasse como princípio constitucional, buscando assegurar o respeito mútuo, a responsabilidade dos atores envolvidos e a afetiva participação nas decisões. Desta forma, valorizou-se também o contexto social, econômico e cultural, apresentando a história e a cultura do município, identificando valores, crenças e conhecimentos dos cidadãos americocampenses que podem influenciar na Educação.

Após os levantamentos do contexto social e da realidade educacional do nosso município, houve várias discussões/questionamentos em relação a alguns problemas detectados e possíveis soluções, de modo a garantir os princípios norteadores da educação pública brasileira, que são: a gestão democrática, a democratização do acesso e da permanência e a qualidade da Educação. Potencializando assim, a Gestão Democrática que é um processo participativo que envolve debates entre pessoas com diferentes concepções da realidade educacional, na definição de novos rumos, novas diretrizes, metas, ações e estratégias.

Ficamos enaltecidos com o envolvimento de todos os setores da sociedade civil na construção desse Plano, no qual ocorreu a demonstração de espírito cooperativo e democrático nesse processo de construção coletiva. Brotou em mim o entusiasmo e a esperança em poder representar a minha população querida de Américo de Campos e nos apontou um caminho rumo a uma verdadeira Educação qualitativa para nossos munícipes. Dessa forma, desenvolve-se assim, uma sociedade americocampense plena, com uma nova visão de mundo, de forma solidária, participativa, crítica, ativa, construtiva, inclusiva, sustentável, reflexiva e consciente.



Maria Fernandes Vilar Ráglio Prefeita Municipal



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



MENSAGEM DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DME

O Departamento Municipal de Educação-DME procurou articular-se com todos os setores, instituições, departamentos e sociedade civil do município para a elaboração do Plano Municipal de Educação-PME. Este documento norteará a política educacional de Américo de Campos a partir dos dados levantados e analisará a realidade do município, suas características, suas necessidades, seus objetivos, as metas e as ações a serem alcançadas nesses próximos dez (10) anos. Desta forma cumprirá com sua responsabilidade de favorecer o desenvolvimento pleno e a formação dos cidadãos com a realidade na qual estão inseridos, possibilitando um atendimento educacional com qualidade (técnicacientífica - pedagógica) e garantindo a igualdade de oportunidades, progresso e fortalecimento dos laços de respeito, compromisso e parceria com todos os cidadãos americocampenses.

Temos consciência que é através da Educação que moldaremos a sociedade futura, criando condições para que todas as crianças possam ter direito a um aprendizado significativo, independente de qualquer dificuldade ou diferença. Para isso, serão necessários a incorporação de estilos e ritmos de aprendizagem por meio de currículos apropriados, estratégias de ensino adequadas, recursos e parcerias com as comunidades. Assim, se assegurará a todos a igualdade de condições para o acesso e a permanência (com sucesso) na escola, sem qualquer tipo de discriminação.

Enfim, esperamos que através da semeadura desse Plano Municipal de Educação - PME, possamos direcionar todos os nossos esforços, envolvimento e dedicação nesse cultivo, para que nossa colheita educacional seja alcançada com sucesso.

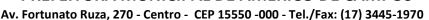


Adriana Ruiz Ribeiro de Carvalho Assessora Técnica de Educação



Marcelo Violin Chaboli Orientador Pedagógico







1 HISTÓRICO DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Educação deve ser um instrumento de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades e acesso aos demais direitos sociais, bem como pilar de sustentação do processo de desenvolvimento social e econômico empreendido pelo país.

A universalização da Educação Básica e a ampliação do acesso ao Ensino Superior, com a garantia de qualidade para todos, é um imenso desafio considerando a histórica da educação no país, marcada pela descontinuidade, patrimonialismo, frágeis políticas públicas, grande extensão territorial, falta de planejamento e investimentos adequados, resultando em exclusão e fracasso escolar. Apesar destas dificuldades, os esforços em todas as esferas governamentais já revelam importantes avanços: ampliação e alcance de melhores resultados em diversos níveis e dimensões da educação, o que demonstra um maior empenho e compromisso de Governos e da sociedade com a educação.

O Plano Nacional de Educação que vigorou durante o decênio 2001/2010, bem como, o novo Plano Nacional de Educação que vigorará na próxima década, representam por parte da União, grande avanço em direção à melhoria da qualidade da educação no Brasil.

O conceito de qualidade da educação é uma construção histórica que assume diferentes significados em tempos e espaços diversos e tem a ver com os lugares de onde falam os sujeitos, os grupos sociais a que pertencem, os interesses e os valores envolvidos, os projetos de sociedade em jogo.

A promulgação do Plano Nacional de Educação - PNE, sob a Lei 13.005/2004, conforme a Emenda Constitucional 59, traz como decorrência a demanda para estados, distrito federal e municípios de elaborarem seus planos de educação, alinhados ao PNE, tendo como referência os territórios políticos e englobando os sistemas de ensino que aí atuam. Esse movimento representa grande avanço nas políticas educacionais, considerando que a história educacional brasileira é marcada por fragmentação de ações, parcos financiamentos, acesso restrito e fragilidade do setor público. A ideia de um sistema nacional articulado de educação por meio de um plano nacional, alinhado a planos estaduais e municipais, é uma ação inédita no país, sem deixar de considerar as importantes iniciativas do passado.

O Plano Municipal de Educação - PME, se referencia na legislação vigente, bem como no alinhamento com as diretrizes expressas no Plano Nacional de Educação, atualizando



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



localmente metas e estratégias de acordo com o território municipal da cidade de Américo de Campos. Traz os referenciais teórico-conceituais do campo educacional, a descrição analítica do perfil do município, o diagnóstico da educação e, por fim, as metas e estratégias para a educação municipal no próximo decênio. Como Plano articulado ao PNE, pautou-se pelas seguintes diretrizes:

- I. Erradicação do analfabetismo.
- II. Universalização do atendimento escolar.
- III. Superação das desigualdades educacionais.
- IV. Melhoria da qualidade do ensino.
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania.
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação.
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país.
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação em proporção ao produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade.
- IX. Valorização dos profissionais da educação.
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

O Plano Municipal de Educação é o resultado das discussões com a sociedade, em suas diferentes instâncias, projetando suas metas para um período de dez anos. Destina-se, prioritariamente, aos poderes públicos municipal, estadual e às instituições mantenedoras, sendo o resultado dos debates democráticos, objetivando garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

O Departamento Municipal de Educação de Américo de Campos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, fundamentados nas suas responsabilidades como órgãos gestores do Ensino Municipal, assumiram a tarefa de elaborar um texto base para a análise da comunidade educacional do município.

O primeiro movimento para a elaboração do PME foi a instituição de uma Comissão Municipal Institucional, através da Portaria nº 4.417, (de 15 de Janeiro de 2015), para coordenar o processo de discussão e elaboração participativa do Plano Municipal de Educação - PME, da qual participam representantes do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

A Comissão Municipal Institucional, por sua vez, contou com o apoio de uma Equipe Técnica e com a participação da Comunidade para a adequação de seu PME.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Assim, o resultado é um documento que traz, além das metas, também diretrizes, concepções, histórico e análise situacional, para proporcionar a contextualização das metas e favorecer os debates, com elementos da realidade do município. Portanto, envolver e comprometer toda a sociedade municipal com metas e estratégias projetadas para uma década é um grande desafio em um contexto de mudanças paradigmáticas no campo educacional.

Nesse sentido, apresentamos este documento-base para ser discutido com a comunidade de Américo de Campos, esperando ser o início de uma nova década caminhando no sentido de contar com a participação coletiva não só na elaboração do documento final, mas no acompanhamento e viabilização das metas e estratégias, alcançando, assim, avanços para a educação municipal.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



2 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

2.1 HISTÓRICO

Américo de Campos é um município brasileiro do Estado de São Paulo, pertencendo a Mesorregião de São José do Rio Preto e Microrregião de Votuporanga.

Em 1920, Manoel Francisco Tomaz e Henrique de Souza Lima, planejaram fundar um patrimônio nos sertões entre o Rio Preto e o São José dos Dourados, recebendo do procurador de Escolástica Augusta de Vasconcelos, proprietária da Fazenda Águas Paradas, a doação de dez alqueires de terra para o Bispado de São Carlos, divididos em quarteirões, criando o povoado de Vila Botelho.

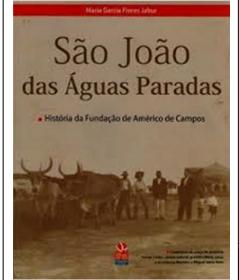
Outros colonizadores apoiaram o empreendimento, como João Batista de Souza Filho, Joaquim Manoel Serapião, Olegário Nogueira da Silva, Francisco Vilar Horta, João Batista da Silveira, Fungêncio de Andrade, Israel Francisco Tomaz, Francisco Goulart, Carlos Lauer e Guilherme Palhate, que se destacaram no desenvolvimento e administração do núcleo.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Em 1920 já estava construída a capela e o cruzeiro, iniciando-se também, as primeiras casas residenciais e comerciais, adotando o nome de São João das Águas Paradas





Em 1926, criou-se o Distrito de Paz e em 1948, o Município, agora denominado Américo de Campos, em homenagem ao político e homem público paulista.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970









Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



2.2 FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Distrito criado com denominação de Américo de Campos, por Lei Estadual nº 2180, de 27 de dezembro de 1926, no Município de Tanabi.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Distrito de Américo de Campos figura no Município de Tanabi.

Em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, Américo de Campos é Distrito apenas judiciário e figura igualmente no Município de Tanabi.

Elevado à categoria de município com a denominação de Américo de Campos, por lei Estadual nº 233, de 24 de dezembro de 1948, desmembrado de Tanabi. Constituído de dois distritos: Américo de Campos e Pontes Gestal.

Sua instalação se verificou no dia 10 de abril de 1949 e pela Lei Estadual nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, foi desmembrado de Américo de Campos, o Distrito de Pontes Gestal.

Em divisão territorial datada de 31 de dezembro de 1968, o município é constituído do Distrito Sede. Assim permanecendo em Divisão Territorial de 15 de julho de 1997.

O município encontra-se localizado na região norte (Noroeste) do Estado de São Paulo, no espigão divisor das bacias do Rio Grande e Tietê.

Prefeita: Maria Fernandes Vilar Raglio

Vice-Prefeita: Rosa Helena Miron Facundo Leitão

Presidente da Câmara: Silésia Pereira Gomes de Souza

Gentílico: Americampense

2.3 LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO E DEMOGRÁFICO DO MUNICÍPIO

O Município de Américo de Campos localiza-se na região Noroeste do Estado de São Paulo, com uma área de 253,88 km², a uma latitude 20°17′57″ sul e a uma longitude 49º43′54″ oeste, estando a uma altitude de 471 metros acima do nível do mar, com um clima tropical e extremamente quente, variando de 18° a 39º Cfa, fuso horário UTC-3.

Os Municípios circunvizinhos são: ao norte, Pontes Gestal (17 km); ao sul, Cosmorama (26 km); a Oeste, Álvares Florence (20 km); e a leste, Palestina (50 km). A distância da capital - 530 km. É banhado pelos rios Preto, Piedade e Águas Paradas.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970







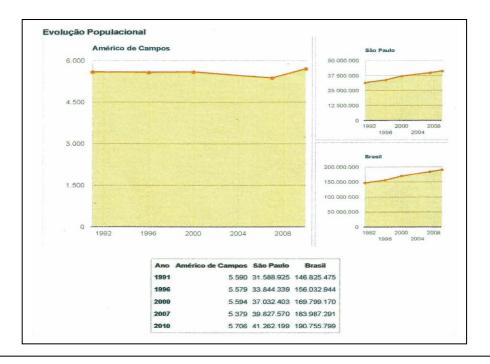
Caracterização do território

Área 254,92 km²	IDHM 2010 0,745	Faixa do IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	População (Censo 2010) 5.706 hab.
Densidade demográfica	Ano de instalação	Microrregião	Mesorregião
22,38 hab/km²	1948	Votuporanga	São José do Rio Preto





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	5.590	100,00	5.594	100,00	5.706	100,00
Homens	2.844	50,88	2.804	50,13	2.862	50,16
Mulheres	2.746	49,12	2.790	49,87	2.844	49,84
Urbana	3.658	65,44	4.388	78,44	4.788	83,91
Rural	1.932	34,56	1.206	21.56	918	16.09

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Estrutura Etária

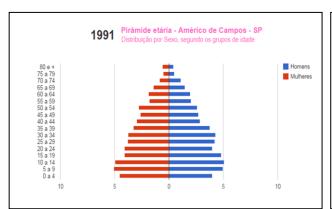
Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 48,38% para 46,73% e a taxa de envelhecimento, de 9,30% para 12,15%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 55,41% e 6,89%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

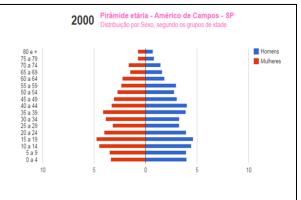
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	1.608	28,77	1.304	23,31	1.253	21,96
15 a 64 anos	3.597	64,35	3.770	67,39	3.760	65,90
65 anos ou mais	385	6,89	520	9,30	693	12,15
Razão de dependência	55,41		48,38		46,73	
ndice de envelhecimento	6,89		9,30		12,15	
fonte: PNUD, Ipea e FJP						



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970









Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 19,4 por mil nascidos vivos, em 2000, para 16,2 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 21,5. Já na UF, a taxa era de 13,9, em 2010, de 19,4, em 2000 e 27,3, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos.

Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Américo de Campos - SP

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	67,3	72,1	74,0
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	21,5	19,4	16,2
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	24,7	22,6	18,8
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,7	2,0	1,9

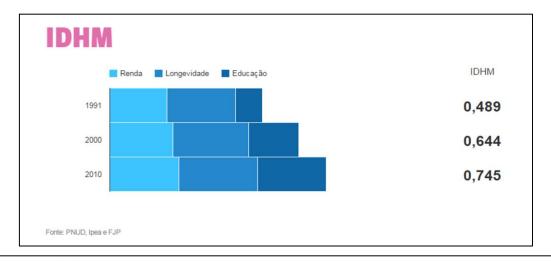
Fonte: PNUD, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 1,9 anos na última década, passando de 72,1 anos, em 2000, para 74,0 anos, em 2010. Em 1991, era de 67,3 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.



AMERICO
DE CAMPOS
Nona Tera, Nova Gente Dignidade e Congent

Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Américo de Campos é 0,745, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,817, seguida de Renda, com índice de 0,715, e de Educação, com índice de 0,708.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Américo de Campos - SP

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,278	0,522	0,708
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	22,14	31,22	46,42
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	21,34	79,06	94,80
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	58,34	75,59	96,97
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	32,36	70,48	85,56
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	12,37	45,44	72,40
IDHM Longevidade	0,705	0,785	0,817
Esperança de vida ao nascer (em anos)	67,27	72,12	74,04
IDHM Renda	0,595	0,652	0,715
Renda per capita (em R\$)	324,88	462,61	686,56
Fonte: PNUD, Ipea e FJP			

Evolução

Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,644 em 2000 para 0,745 em 2010 - uma taxa de crescimento de 15,68%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 71,63% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,186), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,489 em 1991 para 0,644 em 2000 - uma taxa de crescimento de 31,70%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 69,67% entre 1991 e 2000.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,244), seguida por Longevidade e por Renda.

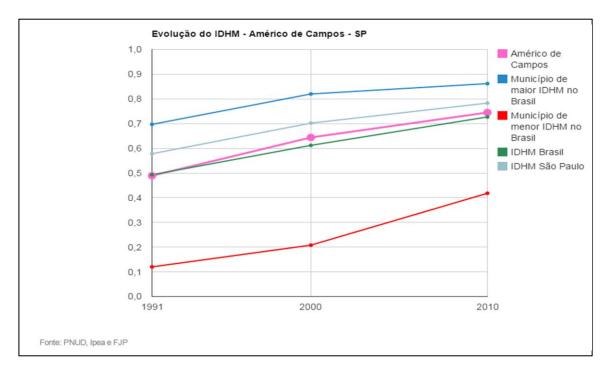
Entre 1991 e 2010

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,489, em 1991, para 0,745, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 52,35% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 49,90% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,430), seguida por Renda e por Longevidade. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





O Município possui uma Agenda Ambiental Municipal 2012/2022 que prevê as seguintes ações:





- Esgoto Tratado: ampliar os índices de coleta, transporte, tratamento e disposição, de forma adequada, os esgotos urbanos;
- <u>Resíduos Sólidos</u>: fortalecer a gestão dos resíduos sólidos domiciliares e da construção civil, de programas ou ações de coleta seletiva e da responsabilidade pós-consumo;
- 3. **Biodiversidade**: proteger e/ou recuperar áreas estratégica para a manutenção da biota;
- Arborização Urbana: incrementar a gestão do meio ambiente urbano por meio do planejamento e definição de prioridades para a arborização urbana;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- 5. <u>Educação Ambiental</u>: implementar a Educação Ambiental no âmbito formal e informal em três eixos: formação, capacitação e mobilização da comunidade;
- 6. <u>Cidade Sustentável</u>: estimular o uso de recursos naturais e incentivar o uso de tecnologias alternativas nos prédios públicos e particulares;
- 7. <u>Gestão das Águas</u>: fortalecer a gestão municipal sobre a qualidade da água para abastecimento público;
- 8. **Qualidade do Ar**: implementar atividades e participar de iniciativas que contribuam para a manutenção ou melhoria da qualidade do ar e do controle da emissão excedente de gases de efeito estufa;
- 9. Estrutura Ambiental: Estimular o fortalecimento do departamento de Meio Ambiente;
- Conselho Ambiental: Estimular o funcionamento regular do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente.





2.4 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO

O estudo sobre as características do Município de Américo de Campos e de sua área de abrangência tem como objetivo retratar e dimensionar, de forma panorâmica, seus principais indicadores socioeconômicos, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, principalmente no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

A principal atividade econômica é a agropecuária, predominando a criação de bovinos e plantio de seringueira, laranja e cana. Há no município 8 indústrias, 140 Empresas de Prestação de Serviços, 126 Comércios, 23 indústrias e Comércio e 29 comercio e





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Prestadores de Serviço. Há dois bancos no município, Banco Santander e Banco Bradesco S/A. Américo de Campos importa combustíveis líquidos e lubrificantes, peças e pneus para veículos, tecidos, louças, ferragens, ferramentas e outros. As ruas e avenidas da cidade são quase totalmente pavimentadas. A cidade apresenta serviço de água e esgoto. O serviço de energia elétrica do município é prestado pela ELEKTRO. O serviço telefônico está a cargo da VIVO, com o sistema de discagem direta a distância - DDD. Há na cidade uma torre de ampliações de sinais de TV. municipal, de regular estado de conservação, que capta sinais da Rede Globo, Bandeirantes, Record, Rede Vida, rede TV e SBT. O serviço pública é feita através de caminhões coletores de lixo, varredores de ruas e praças, e o Município construiu um local próprio para depósito, tratamento e aterro específico. Em relação às vias de transporte, o município é atendido por via rodoviária, sendo que a Rodovia Miguel Jabur Elias, liga a Euclides da Cunha a Pontes Gestal, a Francisco Schumaher, a Álvares Florence; e a Félix Garcia Sanches, a Cosmorama. A estação ferroviária (estrada de ferro araraquarense) mais próxima está localizada no vizinho município de Cosmorama, distante 24 guilômetros. Quando há necessidade de serviço aéreo, utiliza-se os aeroportos de Votuporanga e São José do Rio Preto. A Prefeitura Municipal participa dos problemas da comunidade oferecendo serviços assistenciais; como a Unidade Mista de Saúde, a Casa da Agricultura, Combate a Malária, Doença de Chagas, Dengue e Verminoses. Temos algumas instituições apoiada pela prefeitura, pela Promoção Social e particulares, que mantém o Clube de Mães, Clube da Gestante e Escola de Bordado para meninas. Ainda temos, Centro de Convivência do Idoso. Na parte de recreação: 01 Centro Comunitário, 01 Estádio de Futebol, 03 Quadras de Esportes (escolas) e 01 Ginásio de Esportes, 01 Piscina Pública, Jardins Públicos e Praças Centrais. A religião predominante é a católica, tendo como precursor do catolicismo na comunidade, o Padre Henrique Bosschaerts que no ano 1940, durante a 2ª Guerra Mundial, vindo da Bélgica para o Brasil, instalou-se em Américo de Campos. A igreja Matriz São João Batista, foi inaugurada em 1957, hoje o Padre Roberto da Silva Bocalete convive conosco. Sem distinção de culto e outras religiões existem várias igrejas: Assembléia de Deus, Presbiteriana Independente, Presbiteriana Renovada, Congregação Cristã no Brasil, Testemunho de Jeová, Deus é Amor, Igreja Universal do Reino de Deus, Adventista da Promessa Adventista do Sétimo dia, Igreja Manhã Gloriosa, Nova Jerusalém e Centro Espírita - "Eurípedes Barsanulfo".







A sede do Município conta com quatro Bibliotecas, uma Municipal, uma na E.E. "José Abrão Melhem", uma na E.M.E.F. "Francisco de Vilar Horta" e outra na E.M. Prof. José Jabur.

Predominantemente, as residências são de tijolos. A fonte de renda que prevalece na comunidade é o trabalho rural e o serviço público, com pequena renda financeira, o que caracteriza a clientela escolar, como de classe baixa, pobre, necessitando de uma considerável assistência social e econômica.

É importante ressaltar a necessidade de um planejamento duradouro para a área da educação, de forma que seja possível e viável, ao longo de uma década, garantir avanços em benefício de toda a sociedade.

Quanto à população, registrou-se em 2010, de acordo com o IBGE, que o número de habitantes era 5.706. Deste número 16,75% corresponde à população com menos de 15 anos de idade, ao passo que a população com 60 anos ou mais correspondia a 18,86% do número de habitantes. Em 2014 (SEADE) esse número passou para 5.726.

Em relação à população urbana e rural, é notório que há uma tendência migratória para a zona urbana. Em 2001, a zona urbana tinha 4.389 habitantes e a zona rural 1.206. Em 2010 (IBGE), a população urbana tinha 4.788 e a zona rural 918, havendo uma queda nesta de 8,3%.

Ainda conforme os indicadores da Fundação SEADE, a taxa geométrica de crescimento anual da população (2010/2014) foi de 0,09% ao ano, enquanto que a do Estado foi de 0,87%, ou seja, observa-se um crescimento populacional muito aquém da média estadual.

População e Estatísticas	Homen	Mulheres
Vitais	S	Willieres
População de 0 a 04 anos	117	124
População de 05 a 09 anos	184	162
População de 10 a 14 anos	232	213
População de 15 a 19 anos	207	201
População de 20 a 24 anos	222	224
População de 25 a 29 anos	200	202
População de 30 a 34 anos	199	220
População de 35 a 39 anos	184	173
População de 40 a 44 anos	197	217
População de 45 a 49 anos	219	214
População de 50 a 54 anos	219	196

População e Estatísticas Vitais	Homens	Mulheres
População de 55 a 59 anos	152	162
População de 60 a 64 anos	144	148
População de 65 a 69 anos	143	127
População de 70 a 74 anos	90	103
População de 75 a 79 anos	59	49
População de 80 a 84 anos	44	49
População de 85 a 89 anos	16	20
População de 90 a 94 anos	3	3
População de 95 a 99 anos	0	4
Mais de 100 anos	0	1

Através da tabela abaixo, podemos verificar o desenvolvimento populacional, por faixa etária, de acordo com os parâmetros da Fundação SEADE (2010).







Após o detalhamento acima, através da tabela abaixo podemos verificar o crescimento da população do Município desde o ano de 1991 até 2014.

1991	1996	2000	2007	2010	2014 (estimada)
5.590	5.579	5.594	5.379	5.706	5.930

Portanto, no decorrer dos dez anos de abrangência deste Plano, se nenhum evento excepcional ocorrer, mantida a taxa geométrica de crescimento da população, haverá um pequeno aumento populacional, fator este que pode influir nas diretrizes e projetos para a política educacional de nosso município.

Quanto ao nível socioeconômico do município, os indicadores – 2013 - apontam os resultados configurados na tabela a seguir:

EMPREGO E RENDIMENTO	MUNICÍPIO	ESTADO
Trabalho – Rendimento Médio do Total de Empregos Formais (em reais correntes)	R\$ 1.467,98	R\$ 2.549,89
Trabalho – Rendimento Médio dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura (em reais correntes)	R\$ 1.257,81	R\$ 1.576,09
Trabalho – Rendimento Médio dos Empregos Formais da Indústria (em reais correntes)	R\$ 1.288,06	R\$ 2.979,77
Trabalho – Rendimento Médio dos Empregos Formais da Construção (em reais correntes)	-	R\$ 2.250,68
Trabalho – Rendimento Médio dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas (em reais correntes)	R\$ 1.098,47	R\$ 1.954,00
Trabalho – Rendimento Médio dos Empregos Formais dos Serviços (em reais correntes)	R\$ 1.657,75	R\$ 2.682,20

A demonstração acima subsidia a análise da distribuição da renda em Américo de Campos.

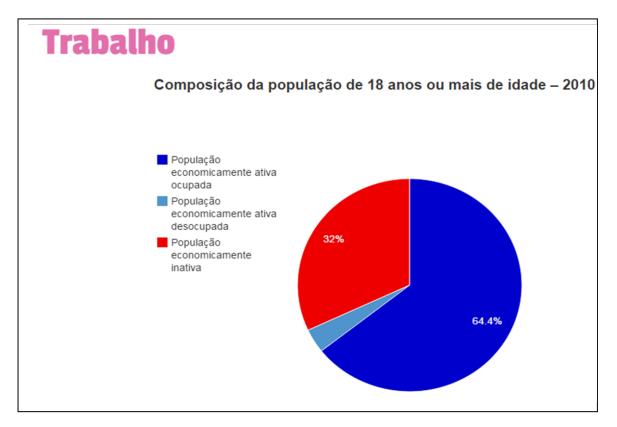
As atividades econômicas predominantes no município são: agricultura, pecuária, indústria e comércio e prestação de serviços.

	Empregos Formais - 2013	Município	Estado
	Trabalho — Participação dos Empregos Formais da Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura no Total de Empregos Formais (em %)	11,95%	2,39%
Américo	Trabalho – Participação dos Empregos Formais da Construção no Total de Empregos Formais (em %)	-	5,33%
de	Trabalho – Participação dos Empregos Formais da Indústria no Total de Empregos Formais (em %)	12,55%	20,15%
Campos	Trabalho – Participação dos Empregos Formais do Comércio Atacadista e Varejista e do Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas no Total de Empregos Formais (em %)	16,14%	19,56%
	Trabalho – Participação dos Empregos Formais dos Serviços no Total de Empregos Formais (em %)	59,36%	52,57%



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 58,55% em 2000 para 64,40% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 6,48% em 2000 para 3,64% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Américo de Campos - SP

	2000	2010
Taxa de atividade	58,55	64,40
Taxa de desocupação	6,48	3,64
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	39,60	59,54
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	38,61	56,91
% dos ocupados com médio completo	27,76	38,92
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	50,32	24,08
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	81,52	72,71
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	93,39	93,72
certe: PAILID Inoc o E ID		

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 26,29% trabalhavam no setor agropecuário, 0,17% na indústria extrativa, 21,66% na indústria de transformação, 7,45% no setor de construção, 0,33% nos setores de utilidade pública, 9,51% no comércio e 30,78% no setor de serviços.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Habitação

Indicadores de Habitação - Américo de Campos - SP

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	87,40	99,16	95,24
% da população em domicílios com energia elétrica	97,37	99,90	100,00
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana. *Somente para população urbana	96,25	99,70	99,80
Fonte: PNUD, Ipea e FJP			

Vulnerabilidade social

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	21,54	19,40	16,20
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	77,34	58,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	16,55	4,52	1,75
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa		14,68	7,46
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	0,95	7.80	2,59
Taxa de atividade - 10 a 14 anos		9.65	4,54
Família			
% de mães chefes de familia sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de familia	7,53	3,35	7,93
% de vulneráveis e dependentes de idosos	4,03	2.73	1.72
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	15,66	-	0,79
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	65,86	43,37	20,68
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	58,76	41,03
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	84,33	98,93	99,90

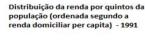
Renda

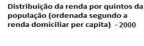
A renda per capita média de Américo de Campos cresceu 111,33% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 324,88, em 1991, para R\$ 462,61, em 2000, e para R\$ 686,56, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 4,02%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,01%, entre 1991 e 2000, e 4,03%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 32,67%, em 1991, para 13,12%, em 2000, e para 4,45%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,52, em 1991, para 0,48, em 2000, e para 0,43, em 2010.

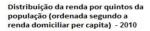
Renda, Pobreza e Desigualdade - Américo de Campos - SP

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	324,88	462,61	686,56
% de extremamente pobres	11,39	-	0,39
% de pobres	32,67	13,12	4,45
Índice de Gini	0,52	0,48	0,43

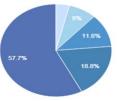
Fonte: PNUD, Ipea e FJP

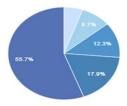


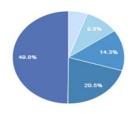














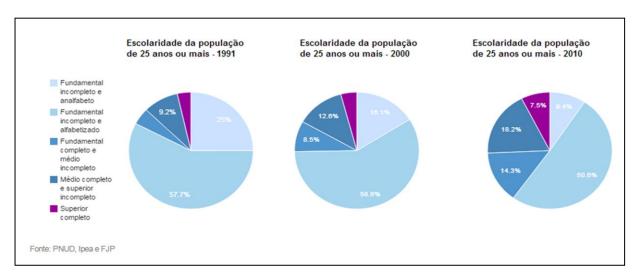




Diante de tais informações, as perspectivas, em termos econômicos são otimistas e, portanto, o PME poderá representar o instrumento necessário para a melhoria do quadro social. São essas dimensões, econômica e educacional, que promovem significativo avanço do desenvolvimento social. Se o município caminhar na direção de políticas públicas complementares (saúde, habitação, entre outras) poderá atingir, no final da década, um padrão de vida mais elevado, o que se faz meta deste plano.

Por certo, todos esses indicadores estatísticos, bem como a realidade municipal, foram levados em conta na elaboração do presente Plano Municipal de Educação, instrumento fundamental para que o município defina com coerência suas responsabilidades na área educacional, atuando com competência e elevando sistematicamente o nível de escolaridade da população, erradicando o analfabetismo e tornando a educação alavanca do desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como instrumento imprescindível de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais.

2.5 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO



Américo de Campos pode ser considerada como uma cidade privilegiada no que se refere ao atendimento escolar. As escolas do município, de todos os níveis, sempre adotaram métodos atualizados, que procuram dar uma formação integral aos seus educandos

Em nenhum momento da história do município faltaram vagas em curso regular de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio ou no supletivo. As escolas públicas,







estrategicamente construídas, atendem os alunos de todos os pontos. Os alunos da zona rural são transportados pela Prefeitura Municipal.

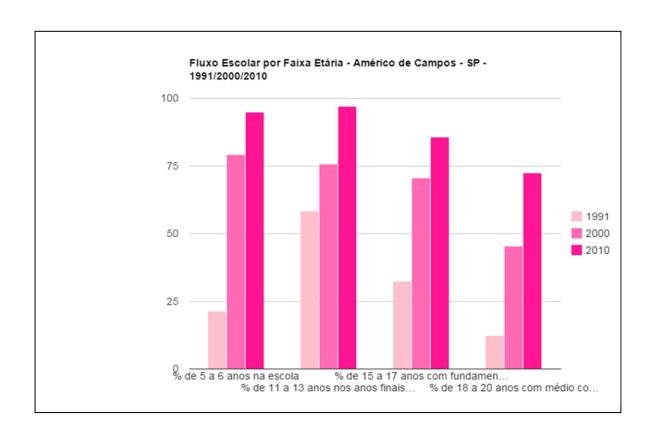
A Educação Infantil sempre recebeu atenção especial dos poderes públicos, dando atendimento às crianças em Creches e Escola de Educação Infantil.

No ano de 2001, a Prefeitura Municipal e Departamento de Educação realizaram Convênio de Parceria com o Colégio Objetivo – São Paulo, para aplicação da metodologia e material didático dessa instituição na Pré escola (último estágio) e 1ª série do Ensino Fundamental. O objetivo principal é a melhoria da alfabetização e a qualidade de ensino.

Educação

Crianças e Jovens

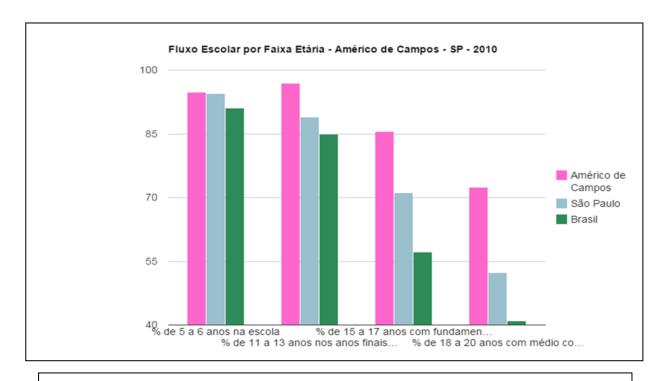
Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 94,80%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 96,97%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 85,56%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 72,40%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 73,46 pontos percentuais, 38,63 pontos percentuais, 53,20 pontos percentuais e 60,03 pontos percentuais.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, 96,51% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 88,15% e, em 1991, 85,19%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 20,86% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 14,20% e, em 1991, 4,84%.

Expectativa de Anos de Estudo

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 9,93 anos para 11,61 anos, no município, enquanto na UF passou de 10,23 anos para 10,33 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 10,85 anos, no município, e de 9,68 anos, na UF.

População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 31,22% para 46,42%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 22,14% ,no município, e 30,09%, na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 9,40% eram analfabetos, 40,04% tinham o ensino fundamental completo, 25,69% possuíam o ensino médio completo e 7,49%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

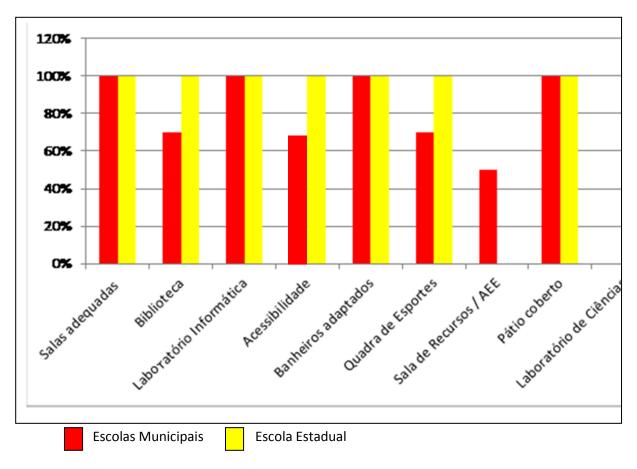
Estrutura Física das Escolas Municipais e Estadual

De acordo com o gráfico abaixo pode observar que a estrutura física das Escolas Municipais apresentam boas porcentagens em relação aos itens pesquisados, apresentando problema na falta de Laboratório de Ciências. Vale ressaltar que existe uma Sala de Recursos / AEE, na EMEF Francisco de Vilar Horta que atende todos os alunos do Município, em relação ao Biblioteca o CEMEI "Joaquim Ferreira Pires" possui quantidade de livros no acervo satisfatória, mas não possui sala adequada, como também não possui guadra de esportes.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





2.5.1 Escola Técnica de Comércio Américo de Campos - 1958 Escola Municipal Prof. José Jabur - 2010



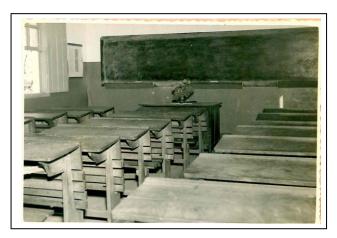
Escola Técnica de Comércio "Américo de Campos"



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970







Diretoria Sala de Aula











A Escola Comercial de Américo de Campos foi autorizada a funcionar pela portaria nº 336, de 09 de Julho de 1958, do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria de Ensino Comercial, sendo mantida pela Prefeitura Municipal.

Em 1958, a Escola funcionou com o Curso de Admissão do Ginásio, cujas atividades escolares eram realizadas no período noturno, à luz de lampião; em 1959 funcionou a 1º série do Curso Ginasial Comercial; em 1963 é criado e instalado o Curso Colegial Comercial que propiciaria a formação do Técnico em Contabilidade, em nível de 2º grau, e a escola passou a denominar-se Colégio Comercial de Américo de Campos.

Em 1966, o Decreto Estadual nº 46.122, de 29, publicado no D.O.E. de 30 de março de 1966, autorizou o funcionamento da Escola Normal Municipal de Américo de Campos, com início a 1ª série do Curso Normal, e em 1971 é instituída a Fundação "Colégio Comercial de Américo de Campos" que passaria a ser mantenedora da Escola, com finalidades educativas.

Em 1983, por força de escritura lavrada em cartório e por decisão da administração da Entidade Educacional, a Fundação deixa de existir e o Colégio Comercial volta a ser mantido pela Prefeitura Municipal, ficando assim as duas escolas sob a sua tutela, havendo a fusão das duas escolas, em Escola Municipal de 2º Grau – Américo de Campos – mantendo três cursos de nível médio: Curso Normal, Técnico em Contabilidade e Técnico em Informática.

A Escola Municipal de Américo de Campos, hoje denominada Escola Municipal Prof. José Jabur, através da Lei 1685, de 18 de novembro de 2010, mantém o ensino de, Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos, de 1ª a 4ª série e Ensino Médio – Curso Normal (Profissionalizante).

Composição Étnica

Instituição: Escola Municipal Prof. José Jabur						
Faixa etária	Branco	Preto	Pardo	Amarelo	Indígena	
11 anos	33	-	08	-	-	
12 anos	43	-	02	-	-	
13 anos	54	-	10	-	-	
14 anos	39	01	12	-	-	
15 anos	09	02	-	-	-	
16 anos	03	-	03	-	-	
17 anos	12	-	-	-	-	
18 anos	05	-	-	-	-	
Acima de 18 anos	17	01	05	-	-	
TOTAL	215	04	40			







RELAÇÃO DE MATRÍCULAS - CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	JARDIM	PRÉ-ESCOLA
2000	61	79
2001	53	93
2002	63	71
2003	65	74
2004	74	90
2005	73	89
2006	76	93

ANO	1º ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA
2007	58	68	80
2008	59	71	*
2009	43	74	-
2010	72	41	-
2011	47	68	-
2012	68	53	-
2013	A PARTIR DE 2013 A EDUCAÇÃO INFANTIL PASSA A FUNCIONAR NO CEMEI JOAQUIM		
	FERREIRA PIRES		

^{*} A PARTIR DE 2008 PASSA A FUNCIONAR COMO 1º ANO (ENSINO DE 9 ANOS) NA EMEFFRANCISCO DE VILAR HORTA.

RELAÇÃO DE MATRÍCULAS -CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

	2010				
5 SÉRIE	6ª SÉRIE	6ª SÉRIE 7ª SÉRIE 8ª SÉRIE to			
59	-	-	-	59	
		2011			
77	59	-	-	136	
		2012			
67	76	61	=	203	
	2013				
6º ANO	6ª SÉRIE	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE	total	
66	66	70	66	268	
	2014				
6º ANO	7º ANO	7ª SÉRIE	8ª SÉRIE	total	
49	71	68	65	253	
	2015				
6º ANO	7º ANO	7º ANO	8ª SÉRIE	total	
57	45	67	57	226	



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



RELAÇÃO DE MATRÍCULAS - CURSO: PROFISSIONALIZANTE

ANO	<u>TÉCNICO</u>	<u>TÉCNICO</u>	<u>TÉCNICO</u>	MAGISTÉRIO/
ANO	<u>CONTABILIDAE</u>	<u>INFORMÁTICA</u>	<u>SECRETARIADO</u>	NORMAL NÍVEL MÉDIO
2000	32	-	-	105
2001	35	33	•	82
2002	80	46	-	68
2003	51	59	-	77
2004	53	53	-	79
2005	45	48	•	93
2006	65	49	•	104
2007	73	59	36	99
2008	45	67	58	96
2009	28	45	30	11
2010	23	11	34	114
2011	04	-	56	107
2012	-	-	38	87
2013	-	-	05	89
2014	-	-	•	*44
2015	-	-	-	28

^{*} A PARTIR DE 2014 O CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO DEIXA DE TER 0 1º NORMAL.

Sala de Informática - 26 computadores





Biblioteca - 8.784 livros







Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



2.5.2 Grupo Escolar de Américo de Campos - 1950
Escola Estadual Francisco de Vilar Horta - até 2001
EMEF Francisco de Vilar Horta - 2002

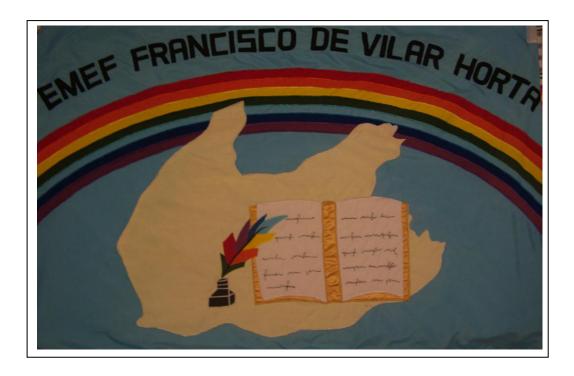






Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





A escola foi criada pelo decreto nº 03/06, publicado em 04 de julho de 1945, com o nome de Grupo Escolar de Américo de Campos, sendo instalada em 11 de julho de 1945. A senhora Amélia Barbosa Marchetto, "Dona Mélica", com muita dedicação e vontade, pois não possuía a formação normalista, regeu a primeira classe da escola, com aproximadamente 20 alunos. Não havia prédio próprio, e esta classe funcionava em uma sala, perto da Igreja de São João Batista, no centro do povoado que se iniciava com o nome de Américo de Campos. No final da década de 40 e início da década de 1950, foi construído um prédio próprio que passou a abrigar aas quatro séries do ensino fundamental. O mesmo prédio com as devidas ampliações passou a acomodar a Escola de Comércio, Ginásio Estadual, e hoje, após receber ampliações e reformas da municipalidade, abriga a Escola Municipal – Educação Infantil e Ensino Médio. No ano de 1960, o Governo Estadual, através do Instituto de Previdência do Estado, construiu um novo prédio para o Grupo Escolar de Américo de Campos, inaugurado em julho de 1960.

Pelo Decreto Municipal nº 1888, de 02 de janeiro de 2002, foi criada a EMEF Francisco de Villar Horta, dentro do Convênio de Parceria Município- Estado, Lei Municipal nº 1.113/2001, processo nº 2.495/2001, de municipalização, sendo extinta a Escola Estadual Francisco Vilar Horta.

A Biblioteca da Escola possui um acervo de livros com 11.598 unidades e um acervo de revistas com 2018 unidades e um Laboratório de Informática com 16 computadores.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Além disso, a escola conta com 2 lousas digitais, 2 Bdels (Equipamentos móveis com recursos informáticos e multimídia) e 3 equipamentos de projeção, todos cobertos por uma rede cabeada e Wi-Fi de 150Mbps, com conexão de 8M de Internet.

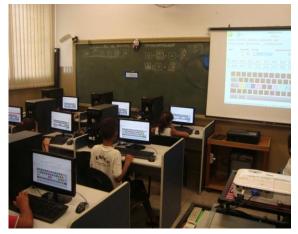
Biblioteca da Escola – acervo de 11.598 livros e 2.018 revistas





Laboratório de Informática – 16 computadores





Em reunião com os professores desta instituição escolar, ficou decido que há necessidade, para os próximos anos, de aquisição de equipamentos e materiais, além de reformas e melhorias nas condições do trabalho dos professores. As principais reivindicações foram:

- plano de saúde para funcionários e seus dependentes com taxa mínima;
- biblioteca ampla com livros infantis;
- notebook ou tablet para os professores;







- ampliação para sala dos professores e climatizador;
- substituir o ar condicionado instalados nas salas de aulas que estão com problemas;
- lousa branca e pincel;
- lousa digital para todas as salas;
- laboratório (Matemática/ Ciências);
- reforma do pátio;
- quadra fechada;
- mapas atualizados;
- armários novos para sala de aula;
- brinquedoteca;
- carteiras novas para salas de aulas;
- uniforme para todos os professores da rede municipal, sendo este igual para todos com a identificação dos professores;
- mapas novos e atualizados em cada sala de aula;
- aumento salarial;
- auditório;
- sala para atendimento fonoaudiológico e psicológico.

2.5.3 Escola Estadual José Abrão Melhem



Participação da E.E.P.S.G. José Abrão Melhem nas festividades do aniversário da cidade (24/06/1976), ano em que se iniciavam as atividades desta escola no prédio atual.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Fachada da E.E. José Abrão Melhem - 2015.



Foi fundada em 1959 com o nome de Ginásio Estadual de Américo de Campos, criada pela Lei nº 5.230, de 13, publicada em 14 de fevereiro de 1959.







Em 1970, passou a ser denominada Colégio e Escola Normal Estadual de Américo de Campos pelo Decreto nº 52.399, de 27 de fevereiro de 1970, sendo criada a 1º série do 2º ciclo; já em 1976, passou a denominar-se E.E.P.S.G de Américo de Campos pela resolução SE nº 22 de 27 de janeiro de 1976; em 1998, por Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 30, publicada a 31 de dezembro de 1998 passa a ser denominada E.E. José Abrão Melhem, em homenagem ao cidadão americampense José Abrão Melhem. É a única Escola Estadual do Município que oferece os cursos do Ensino Fundamental – Ciclo II e Ensino Médio.

Composição Étnica - 2015

	Instituição: Escola Estadual José Abrão Melhem										
Faixa etária	Branco	Pardo	Amarelo	Indígena							
11 - 12 anos	40	01	14	-	-						
12 - 13 anos	25	-	12	-	-						
14 - 17 anos	215	05	59	-	-						
18 anos	01	-	-	-	-						
TOTAL	281	06	85	-	-						





SALA DE LEITURA "PROFESSORA MARIA GARCIA FLORES JABUR"





SALA DE INFORMÁTICA - 25 COMPUTADORES



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



2.5.4 CEMEI Joaquim Ferreira Pires



Criado através da Lei Municipal 1764 de 26 de novembro de 2012. Em conformidade com a Lei nº 9.394/96 e com a Lei 1764 da Secretaria Municipal de Educação, oferece atendimento de Creche e Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e onze meses de idade, ambos em horário parcial ou integral.

O CEMEI Joaquim Ferreira Pires iniciou seus trabalhos em 01 de janeiro de 2013, com o objetivo de atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, cujas famílias são constituídas em sua maioria por profissionais liberais, funcionários públicos e lavradores, garantindo-lhes o direito de se desenvolver brincando, alimentando-se, num espaço cuidadosamente preparado e tendo o carinho e a atenção de que necessitam nos seus primeiros anos de vida.

Em consonância com a lei e comprometida com a oferta de um serviço de qualidade, o CEMEI Joaquim Ferreira Pires adapta-se à nova faixa etária com novos espaços, práticas educativas e atendimento das necessidades básicas adequados à nova realidade, tornandose uma escola de Educação Infantil.

As práticas educacionais na educação Infantil, além de exigirem ações adequadas às necessidades educativas e aos cuidados específicos referentes à faixa etária de zero a cinco anos, pressupõem ainda o desenvolvimento de práticas de qualidade, que permitam a



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



inserção equitativa e participativa dessas crianças no universo social, cultural, econômico e político da realidade brasileira.

Composição Étnica - 2015

	(EMEI JOAQUIM	1 FERREIRA PIRE	S	
Faixa etária	Branco	Preto	Pardo	Amarelo	Indígena
Entre 0 a 1 ano	06		01	-	-
Entre 1 a 2 anos	12	-	02	-	-
Entre 2 a 3 anos	21	-	05	-	-
Entre 3 a 4 anos	45	02	10	-	-
Entre 4 a 5 anos	58	01	07	-	-
Entre 5 a 6 anos	58	-	11	-	-
TOTAL	200	03	36	-	-

BIBLIOTECA CEMEI - 1070 LIVROS





SALA DE INFORMÁTICA – 14 computadores







Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



3 NÍVEIS DE ENSINO

3.1 EDUCAÇÃO BÁSICA

Os caminhos para a Educação Pública de qualidade – extensiva a todos como direito inalienável, sendo dever do Estado ofertá-la incondicionalmente – tem como marco legal a Constituição Cidadã de 1988 e a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDBEN).

A consolidação do Sistema Nacional de Ensino, meta das Conferências Nacionais de Educação em 2010 e 2014, promovendo a articulação em regime de colaboração entre os entes federados (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) no desenvolvimento de políticas públicas no setor, tem gerado, na última década, ações de estruturação do sistema educacional público brasileiro.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 tornou obrigatória a Educação Básica, dever constitucional estabelecido, desde 1988, como da família, da sociedade e do Estado. A Lei Federal nº 12.796 de 2013 ratificou essa mudança na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996), estendendo a obrigatoriedade da oferta da Educação Básica às crianças e adolescentes, entre os 04 e 17 anos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

A legislação educacional brasileira reitera a obrigatoriedade da oferta de ensino pelo Estado e sociedade e amplia o direito das pessoas com deficiência, transtornos global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação à inclusão, em todas as etapas da Educação Básica, instituindo como desafio para a próxima década o acesso, permanência e aprendizagem do público alvo da Educação Especial no Ensino Médio.

A aprovação da Lei 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União, prestado em caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos programas como Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), representam um importante avanço na educação brasileira.

A realização de conferências nacionais de educação, como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas da área, que culminaram com







a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) e a criação do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1407/2010), merecem ser destacados.

3.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e da contribuição das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, para o qual são fundamentais estímulos, experiências e vivências.

Prestar atendimento a essas crianças por meio de profissionais especializados capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que ela pode conhecer significa investir no desenvolvimento da criança de forma inusitada. Em face disto, o presente Plano deve apontar para a existência de um programa municipal de formação continuada dos profissionais do magistério.

A educação da criança de 0 a 5 anos, enquanto dever do Estado, se concretiza a partir da promulgação da Constituição Federal, de 1988, garantindo como direito da criança a educação pública, gratuita, laica, de qualidade e sem requisito de seleção. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8069/90, os movimentos sociais balizados pela questão dos direitos, pautam sua luta por creches como um direito e não mais como assistência. Essas legislações têm impactos significativos para os entes federados.

Em 1996, é promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei n.º 9394/96, que apresenta a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e como responsabilidade dos municípios.

Para dar sequência à Política Nacional para a Educação Infantil conforme disposto na LDBEN/96, a Resolução n.º1/99 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) instituiu as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil que foram indispensáveis na explicitação de princípios e orientações aos sistemas de ensino. Desse modo, a Educação Infantil começou a ganhar relevância no cenário nacional, contrapondo o caráter assistencialista, até então vigente, e os municípios começaram a estruturar e organizar essa nova etapa com relação às propostas pedagógicas, aos profissionais para atuarem com as crianças e à regulamentação dos espaços onde esse atendimento era oferecido.

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, publicando o Parecer n.º 20/2009 e a Resolução n.º 5/2009. Esses documentos representam um marco teórico importante, pois apresentam a função social,







política e pedagógica da educação infantil. As Diretrizes, enquanto mandatórias, dispõem que as propostas pedagógicas deem voz às crianças e sua forma de significar o mundo e a si mesmas e incidem sobre a valorização do papel dos professores.

Com base no acima exposto, destaca-se a necessidade de um Plano de Educação para o município de Américo de Campos, que aponte estratégias comprometidas com a eliminação das desigualdades, com o entendimento da educação infantil como um direito da criança e com a obrigatoriedade da oferta como atribuição do município. Nesse sentido, as metas devem ter sua centralidade na formação dos profissionais, na qualidade pedagógica da educação ofertada, na regulamentação dos espaços de educação, no planejamento das matrículas, na ampliação e reestruturação escolar.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 torna obrigatória a educação das crianças a partir dos quatro anos de idade na educação infantil. A obrigatoriedade implica a ampliação da oferta de atendimento e de espaços apropriados a especificidade dessa etapa. A obrigatoriedade não deve ser confundida com antecipação da escolarização das crianças. As Escolas de Ensino Fundamental podem ter espaços para a educação infantil, desde que garantam o que preconiza a legislação educacional.

Outra questão a ressaltar é a passagem das crianças da educação infantil para o ensino fundamental. A criança é única em sua constituição e precisa ser considerada nessa transição, em especial quanto aos tempos e espaços para viver e se desenvolver em sua integralidade.

Paralelamente aos aspectos legais mencionados, as insuficientes condições de renda das famílias, com a necessidade de complementação de renda pela mãe, a impossibilidade da maioria dos pais adquirirem os conhecimentos sobre o processo de desenvolvimento da criança, vem sinalizando ao Poder Público a necessidade de atendimento a essa faixa etária.

Além dos argumentos econômicos que têm levado governos, sociedade e famílias a investirem na atenção às crianças pequenas, sabemos que na base dessa questão está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento. A educação é elemento essencial para a formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal, devendo estar presente desde o momento em que ela nasce.

A articulação necessária para atingir a Meta 1 do Plano Nacional de Educação requer o conhecimento da realidade do Município de Américo de Campos, a fim de planejar e



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

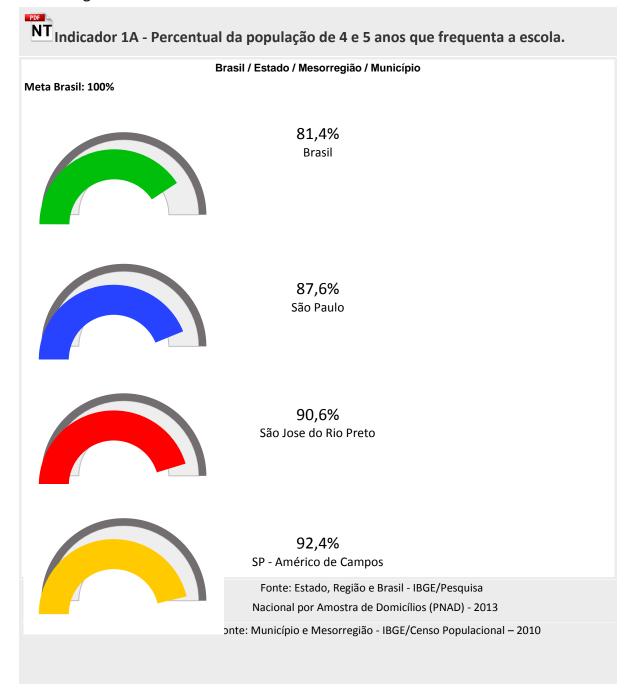


projetar estratégias e ações técnicas e políticas. Nesse sentido, apresentamos alguns dados que subsidiarão a análise, a reflexão e a elaboração de estratégias.

Meta PME 1: Atender 100% de matrículas na pré-escola até 2016 e ampliar gradativamente as matrículas na creche para atingir o percentual de 50% até 2024.

Meta 1 - Educação Infantil

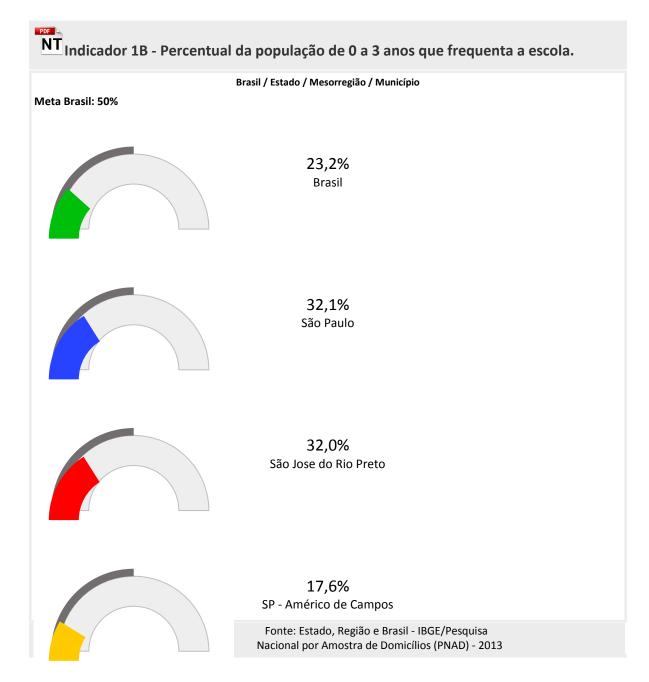
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





3.1.1.1 Diagnóstico

O município de Américo de Campos, em atendimento à legislação vigente oferece educação infantil e pré-escolar na escola CEMEI Joaquim Ferreira Pires.

Quanto à população de crianças, o município apresenta os seguintes dados:

TABELA 1: POPULAÇÃO DE CRIANÇAS DA CIDADE

FAIXA ETÁRIA	POPULAÇÃO DE CRIANÇAS			
0 A 3 ANOS	245			
4 A 5 ANOS	115			
TOTAL	360			

Fonte: CENSO-IBGE/2010



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Quanto a estrutura o município apresenta o seguinte quadro:

TABELA 2: NÚMERO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR REDE (Fonte: Censo Escolar - 2009 a 2013)

REDES/ ANO	2009		20	2010		2011		2012		2013	
MODALIDADE	CRECHE	PRÉ ESCOLA	CRECHE	PRÉ ESCOLA	CRECHE	PRÉ ESCOLA	CRECHE	PRÉ ESCOLA	CRECHE	PRÉ ESCOLA	
MUNICIPAL	MUNICIPAL 01 01		01	01	01	01	01	01	01	01	

Considerando a população do município e a estrutura de escolas existentes, apresenta-se o seguinte quadro de matrículas no Município:

TABELA 3: NÚMERO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO INFANTIL - MUNICIPAL

REDES / ANO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
CRECHE	58	63	60	87	82	95	98	105
PRE ESCOLAR	101	98	98	115	121	145	167	135
TOTAL	159	161	158	202	203	240	265	240

Fonte: Censo Escolar - 2009 a 2013 MEC/INEP e Dados do Departamento de Educação do Município

Considerando os dados do quadro acima é possível verificar que o número de matrículas na pré-escola manteve-se com pequena variação a cada ano até 2012, havendo um aumento considerável no atendimento nos anos de 2013 e 2014.

A partir do levantamento dos dados que objetiva o monitoramento da oferta de vagas na educação infantil (Creche) pelo Município, é possível verificar que Américo de Campos apresenta o percentual de atendimento de 17,06% dos 50% em relação à faixa etária de 0 a 3 anos esperados para cumprimento à meta do Plano Nacional de Educação - PNE. Já para a faixa etária de 4 a 5 anos para a pré-escola, perfaz um percentual de atendimento de 92,4%, o que o coloca numa defasagem de 7,6% para o atendimento de 100% estimado para a meta do PNE e atendimento à Emenda Constitucional 59/2009.

Com o intuito de proporcionar uma melhor educação às crianças, o município instituiu, através da Portarias nº 5451, de 21 de fevereiro de 2015, o Programa Primeiríssima Infância. Este Programa tem como objetivo promover os cuidados e estímulos à criança durante a *Primeiríssima Infância* (define o desenvolvimento e o futuro do período, entre a gestação e os três anos de idade, quando a criança desenvolve seu cérebro, forma seus processos neurológicos, fortalece neurônios e sinapses) possibilitando o desenvolvimento da aptidão e capacidade de aprender, sua velocidade e qualidade de raciocínio, sua criatividade e memória, suas habilidades para se relacionar, suas competências e comportamentos que valerão para todo seu futuro.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Ainda dentro da perspectiva da qualidade da educação das infâncias, cabe destacar a importância de ações de formação continuada, propostas pelo Departamento Municipal de Educação, assegurando espaços e tempos adequados para a realização da Hora de Formação Pedagógica Coletiva (H.F.P.C.) e da Hora de Formação Pedagógica (H.F.P.)

A Escola de Educação Infantil **CEMEI JOAQUIM FERREIRA PIRES** conta com a seguinte estrutura física: 08 salas de aula, 02 banheiros com chuveiros e 02 com banheiras e 04 banheiros para adultos, 01 vestiário para adultos, 02 banheiros para crianças com divisórias, 02 banheiros para deficientes, 01 cozinha, 01 lavanderia, 01 espaço de recreação livre em área coberta, 01 espaço de recreação livre em área descoberta, 01 sala de professores, 01 sala de atendimento aos pais (coordenação), 02 salas administrativas (direção e secretaria), 01 sala de informática, 01 recepção, 01 sala multiuso, 05 solários, 01 lactário, 01 rack de distribuição de energia, 01 rack de linha telefônica e 01 depósito; e os seguintes equipamentos e materiais pedagógicos: um acervo de 1.070 livros, 01 máquina fotográfica, 01 máquina copiadora, 14 computadores, 01 caixa de som, 02 rádios gravadores com CD, 02 aparelhos de DVD, 01 TV 29', 01 TV 32', uma TV em cada sala de aula, 01 tela de projeção com tripé, 01 retroprojetor, 01 aparelho de DVD Game Star, 01 aparelho de DVD Tec Toy, além de contar com o material apostilado SOME - Sistema Objetivo Municipal de Ensino.

Em relação aos meios de transporte, os alunos das zonas rural e urbana são transportados pela Prefeitura por meio de ônibus e peruas fretados e também integrantes da frota própria, de acordo com as necessidades das crianças, em parceria com o Programa Nacional de Transporte Escolar. Lembrando que, por meio de frota própria são transportados 58 alunos e por meio de veículos pertencentes a empresas contratadas, 16 alunos.

Considerando os dados oficiais obtidos, constatamos que para alcançar a meta 1 do PNE, há necessidade de criação de cerca de 202 vagas para a creche e 09 vagas para a préescola.

Ciente da Meta a ser atingida em relação a Educação Infantil, o Município de Américo de Campos tem planejado a expansão das matrículas por meio da construção de uma nova escola para ampliar o número de vagas principalmente para o atendimento da faixa etária de 0 a 4 anos.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Essa construção está sendo realizada em parceria com o Governo do Estado, através do Programa "Ação Educacional/Estado/Município/Educação Infantil" que deverá atender 150 crianças de 0 a 4 anos.

3.1.1.2 Diretrizes

A partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB, a criança passou a ser entendida como sujeito de direitos, tendo assegurada sua proteção integral pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

Nos últimos anos a educação infantil vem assumindo grande importância o que traz novas demandas educacionais, algumas delas já contempladas nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

Assim, faz-se necessário:

- atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando a toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educadora;
- proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de Educação Infantil, prevendo atendimento em período integral;
- estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;
- assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicos de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;
- definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todos oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;
- oferecer ensino de qualidade, satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

Vivenciamos hoje a valorização da Educação Infantil no desenvolvimento da pessoa. Definida na LDB, como 1ª etapa da educação básica, ela tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil, que devem ser observadas na consecução do presente Plano por todas as instituições de educação infantil existentes no município. Assim, adotam-se como diretrizes aquelas constantes da Resolução CNE/CEB 5/2009, a saber:

- I As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil devem respeitar os seguintes fundamentos norteadores:
- a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;
- c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.
 - II As Instituições de Educação Infantil, ao definir suas Propostas Pedagógicas deverão explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal dos alunos, suas famílias, professores e outros profissionais, e a identidade de cada Unidade Educacional, nos vários contextos em que se situem.
 - III As Instituições de Educação Infantil devem promover em suas Propostas Pedagógicas, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.
 - IV As Propostas Pedagógicas das Instituições de Educação Infantil, ao reconhecerem as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e a conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

Com relação à faixa etária de 0 a 3 anos de idade, a oferta de educação infantil terá como prioridade as famílias de menor renda, caminhando-se para a universalização do atendimento. A universalização, neste caso, significa ofertar vagas para todas as famílias que desejarem matricular seus filhos nesta etapa da educação infantil, posto que a mesma não é obrigatória, ficando a cargo da família a decisão sobre a matrícula.

Já na faixa etária referente à pré-escola a diretriz aponta no sentido de universalizar o ensino até o ano de 2016, prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 59, de 11.11.09, para que o ensino pré-escolar (4 e 5 anos) se torne obrigatório.

A formação mínima dos profissionais e docentes que atuam nesse nível de ensino deverá atender o previsto na LDB. Assim, devem ser adotadas estratégias para a formação em serviço e incentivos para que os profissionais frequentem graus superiores de ensino.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Já a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede regular vem sendo realizada através de programas específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, adaptação dos estabelecimentos quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos.

3.1.1.3 Estratégias

- Realizar, nos três primeiros anos de vigência deste Plano, avaliação técnica da infraestrutura física das unidades escolares com o objetivo de aferir a necessidade de construção, manutenção ou ampliação dos prédios, respeitadas as normas de acessibilidade e do programa nacional de construção e reestruturação de escolas;
- aferir a demanda municipal na educação Infantil e compatibilizar a estrutura disponível no município;
- ofertar educação infantil de modo progressivo, implementando programas locais necessários, de forma a atender a 50% da população de até 3 anos de idade até o ano de 2020 e 100% da população de 4 e 5 anos de idade até o ano de 2016;
- assegurar que a Instituição de Educação Infantil existente no município, assim como outras que vierem a funcionar tenham:
 - a) espaço interno com iluminação natural e artificial, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para o preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) ambiente interno e externo seguro para o desenvolvimento das atividades conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
- assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, adquirindo material abaixo relacionado pelos profissionais da Educação Infantil:
- 1) Materiais Pedagógicos:
 - Brinquedos Pedagógicos;
 - Monta-monta gigante,
 - Quebra- cabeça grande, de temas variados;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- Dados variados ;
- Jogos;
- Tatames de números e vogais;
- Aramados;
- Alinhavos diferentes;
- Brinquedos Espumados;
- Brinquedos Sensoriais;
 - Tapetes de histórias e músicas;
 - Caixas sensoriais específicas por faixa etária;
- 2) Materiais de uso permanente:
 - Armários
 - Carteiras
 - Cadeiras
 - Mesas do professor;
 - Mesa de refeitório,
 - Banco
 - Bedel
 - Microscópio;
 - Lousa digital;
 - Computadores;
 - Projetor Multimídia,

3) Ampliação:

- Quadra Coberta;
- Cobertura do Parquinho;
- Biblioteca;
- Brinquedoteca;
- Sala de reunião;
- Sala multidisciplinar;
- Sala para guardar equipamentos de Educação Física;
- Depósito de materiais diversos.
- estimular a formação inicial e promover a formação continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, garantindo espaços de formação continuada de forma sistemática, em ações organizadas pela escola e pela Administração Municipal;
- garantir o acesso e a permanência da criança à creche e à pré-escola assim como a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- adotar progressivamente o atendimento educacional em tempo integral para as crianças

de 0 a 5 anos de idade, na seguinte conformidade:

a) Creche: 50% até 2016

b) Pré-escola: 100% até 2016

observar, no que diz respeito à educação infantil, as metas estabelecidas nos demais

capítulos;

- garantir expansão da oferta de educação Infantil na rede escolar pública, em regime de

colaboração com o Estado de São Paulo, com o funcionamento de uma escola de educação

infantil, em construção, com previsão de iniciar suas atividades em 2016;

- promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em

parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando

o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das

crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência

de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social,

saúde e proteção à infância;

- monitorar o número de matrículas na creche anualmente, para avaliar a necessidade de

novas matrículas;

- implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por

meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no

desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

- preservar as especificidades da educação infantil, garantindo o atendimento da criança de

0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais

de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso da criança de

6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- realizar reuniões sob a coordenação da Administração Municipal, entre

instituições/serviços da rede de proteção à criança que prestam atendimento às

comunidades para que haja integração e troca de experiências e informações sobre a ação

pedagógica adequada à educação infantil.;

- implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser

realizada todos os anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a

51



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o tipo e o efeito das formações continuadas;

- repensar as propostas pedagógicas curriculares para as infâncias a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais presentes nas escolas e na sociedade.

3.1.2 Ensino Fundamental

A Constituição Federal (1988), ao instituir em lei a concepção da educação como um direito subjetivo, bem como a ideia da construção, entre os entes federados, de Planos de Educação, exigiu a integração das ações do Poder Público (União, Estados e Municípios), promovendo o desenvolvimento de políticas públicas nas diferentes etapas e níveis da educação nacional.

O Congresso Nacional, ao promulgar a LDBEN (1996), define o Ensino Fundamental como etapa mínima de escolarização obrigatória na Educação Básica, definição que orienta as políticas públicas desenvolvidas nos sistemas de ensino em todo país nessa etapa.

A Lei Federal 9394/96 – LDB , em seu artigo 32, alterado pela Lei nº 11.274/06, assim dispõe:

"Art. 32. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

 I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta avida social."

Meta 2 - Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 100%



98,4% Brasil



99,2% São Paulo



98,1% São Jose do Rio Preto



98,2% SP - Américo de Campos

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

onte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 95%

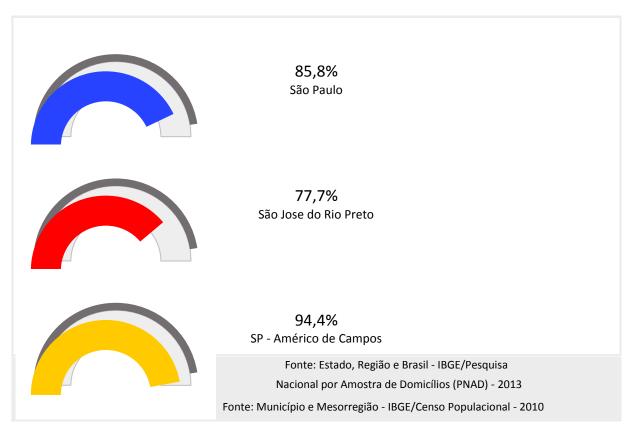


66,7% Brasil



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Meta PME 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2016.

3.1.2.1 Diagnóstico

Indicador 2A: Percentual da população de 06 a 14 anos que frequenta a Escola

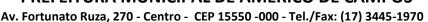
Indicador 2A	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
100%	98,4%	99,2%	98,1%	98,2%

Indicador 2B: Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído

Indicador 2B	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos	
95%	66,7%	85,8%	77.7%	94.4%	

A Tabela demonstra que o percentual da população entre 06 e 14 anos que frequenta a Escola no Município de Américo de Campos atinge 98,2%, quase atingindo a meta nacional estabelecida em 100% e indicando a universalização do acesso ao Ensino Fundamental na cidade. No cenário municipal, o Ensino Fundamental está praticamente universalizado devido ao histórico de políticas públicas e financiamento nacional nessa etapa da educação







básica. O acesso ao Ensino Fundamental entrou em expansão sem precedentes, na esteira da democratização da educação no contexto nacional a partir da CF/1988.

Pelos dados apresentados, conclui-se que a porcentagem de alunos evadidos está bem próxima da meta estabelecida pelo Plano Nacional.

No ano de 2014, as taxas de reprovação de anos iniciais chegaram a 3,82%, representando 14 alunos reprovados; e finais chegaram a 7%, representando 9 alunos reprovados.

A Rede de Ensino Fundamental do Município de Américo de Campos, no ano de 2014, estava organizado da seguinte forma: 02 (duas) escolas pertencentes à Rede Municipal, sendo uma dos anos iniciais, com 318 matrículas e uma dos anos finais, com 219 matrículas; 01 (uma) escola dos anos finais, pertencente à Rede Estadual, com 114 matrículas.

Os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Município de Américo de Campos são oferecidos nas seguintes escolas:

Nome da escola	Modalidade	Natureza
EM Prof. José Jabur	Ensino Fundamental II / Ensino Médio-Normal (Profissionalizante) / Ensino Fundamental I - EJA	Municipal
EMEF Francisco de Vilar Horta	Ensino Fundamental I	Municipal
EE José Abrão Melhem	Ensino Fundamental II / Ensino Médio	Estadual

O Município de Américo de Campos adota a organização do Ensino da seguinte forma: Ensino Fundamental I - Séries Iniciais - podendo haver retenção no 3º e 5º ano; Ensino Fundamental II - Séries Finais - o município não adota a organização por ciclos, podendo haver retenção no final de cada ano.

O Departamento Municipal de Educação, assegura espaços e tempos adequados para a realização da Hora de Formação Pedagógica Coletiva (H.F.P.C.) e da Hora de Formação Pedagógica (H.F.P.), de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08. Esta Lei, que passou a vigorar a partir de 24 de agosto de 2011, determina a jornada mínima de um terço da carga horária para atividades extraclasse.

O Município desenvolve ações e projetos que visam o avanço na aprendizagem de todos os alunos:

- avaliação institucional interna e externa;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- avaliações da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o período letivo;
- atividades de reforço e recuperação paralelas e contínuas ao longo do processo e, se necessárias, ao final do ciclo ou nível;
- meios alternativos de adaptação, de reforço, de reclassificação, de avanço, de reconhecimento, e de aproveitamento de estudos;
- indicadores de desempenho;
- controle de frequência de alunos;
- processo de inclusão de alunos portadores de necessidades especiais;
- contínua melhoria do ensino;
- dispositivos regimentais adequados;
- formas de implantação, implementação e avaliação de projetos;
- articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo, oferecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e aproveitamento escolar.

O início do processo de municipalização aconteceu em Janeiro de 2002, de acordo com o decreto Municipal nº 1888 - DOE de 04 de Janeiro de 2002, quando foi municipalizada a EMEF Francisco de Vilar Horta.

O Ensino Fundamental de 9 anos foi implantado a partir de fevereiro de 2008, através da Lei nº 265/2008, de 27 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei nº 286/2008.

A distribuição dos alunos do Ensino Fundamental no município de Américo de Campos em 2014, segundo dados do Departamento Municipal de Educação, acontece da seguinte forma:

		Matrícula Inicial				
		Ensino Fundamental				
Município	Dependência	1º ao 5º ano e	6º ao 9º ano e			
		Anos Iniciais	Anos Finais			
	Estadual	-	126			
Américo de Campos	Municipal	366	253			
	Total	366	379			

A Educação Municipal, graças ao compromisso dos gestores e dos profissionais da educação, demonstra que o diagnóstico da realidade do município de Américo de Campos







em relação ao Ensino Fundamental, não difere em muito da realidade brasileira como um todo, senão vejamos:

- a) A repetência escolar ainda é considerável, sendo 3,82% de 1º ao 5º anos, 5,48% do 6º ao 9º anos, sendo 7% na rede estadual e 3,96% na rede municipal;
- Não houve evasão nas séries iniciais e o índice nas séries finais foi de 0,7%;
 embora em número pequeno, há alunos que necessitam de apoio escolar para evitar o insucesso escolar;
- c) O número médio de alunos por turma, no ensino fundamental até o 5º ano, é de 23 alunos.

Tais dificuldades podem e devem ser superadas, bastando que cada um dos elementos envolvidos no processo, como previsto constitucionalmente, cumpra com sua parte de responsabilidade quanto ao Ensino Fundamental. Há de se ressaltar que as Redes Municipal e Estadual de Ensino oferecem vagas para todas as crianças em idade escolar (6 a 14 anos de idade), disponibilizando transporte escolar aos que dele necessitam, oportunizando, deste modo, uma educação de qualidade.

No ano de 2014 foram atendidos pelo Transporte Escolar, aproximadamente, 399 alunos, sendo no Ensino Fundamental, 241 alunos, e com o programa de merenda escolar, aproximadamente, 1.247 alunos, sendo 1.103 no Ensino Fundamental, incluídos os alunos matriculados nas escolas estaduais.

O desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação tem sido preocupação do Município. Além do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, Prova Brasil, ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização, aplicada para os alunos do 3º ano e a Provinha Brasil, aplicada aos alunos de 2º ano, o município instituiu o SAREM - Sistema de Avaliação da Rede Municipal - que avalia todos os alunos do Ensino Fundamental no início e no final do ano letivo. O município também tem considerado, nas suas análises, os indicadores demonstrados pelo IDEB, que indica o índice de desenvolvimento da Educação Básica e o IDESP, que indica o índice de Desenvolvimento da Educação no Estado de São Paulo.

Meta PME 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos Anos Finais do Ensino Fundamental.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Vale ressaltar que o IDEB prevê metas individuais a serem atingidas por cada município. No quadro abaixo é possível verificar a situação atual e as metas bienais estabelecidas pelo MEC até 2021 para o município de Américo de Campos.

O último IDEB divulgado quando da elaboração deste documento refere-se ao ano de 2013, sendo a meta projetada para os anos iniciais (5º ano) 6,0 e o IDEB observado foi de 5,7. Para os anos finais, a meta projetada era de 5,5 e o IDEB observado foi de 6,2.

Quadro IDEB - Escolas Municipais

oé pur		IDEB	OBSER\	/ADO		METAS PROJETADAS								
SÉRIE	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	
4ª Série/5º														
Ano	5.0	5.0 6.6	6.6	6.0	6.1	5.7	5.1	5.4	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7	6.0
do Ensino		0.0	6.0	0.1	5.7	5.1	5.4	5.7	0.0	0.2	0.5	6,7	6,9	
Fundamental														
8ª Série/9º														
Ano					6.3					C 4				
do Ensino	-	-	-	-	6.2	-	-	-	-	6.4	6.6	-	-	
Fundamental														

Quadro IDEB - Escola Estadual

oén.		IDEB	OBSER\	/ADO	DO METAS PROJETADAS								
SÉRIE	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª Série/5º													
Ano			-										
do Ensino	-	-		_	-	-	-	-	_	_	_	-	-
Fundamental													
8ª Série/9º													
Ano		4.0	4.0	4.0	4.2		F 0	гэ	5.5	5.8	6.0	6.3	<i>C</i> 4
do Ensino	-	4,9	4,8	4,9	4.2	-	5,0	5,2	5.5	5.8	6.0	6,2	6,4
Fundamental													

3.1.2.2 Diretrizes

A grande diretriz desse nível de ensino no município é a manutenção da universalização do ensino, já obtida, aliada a uma escola em que se garanta não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso do aluno.

Nesse sentido, a formação continuada e permanente dos docentes se impõe como diretriz obrigatória, pois somente com professores bem capacitados se garantirá a qualidade do ensino público.

As escolas deverão observar integralmente as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, emanadas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010), bem como as diretrizes operacionais para o funcionamento







do Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 1/2010) estabelecendo como norteadores de suas ações pedagógicas os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade; os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito ao bem comum e os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais também são orientadores das práticas pedagógicas das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, os currículos são enriquecidos com professores especialistas e titulares de cargo nas disciplinas de Inglês, Educação Física, Arte, Leitura e Produção de Texto e Informática.

A inclusão de alunos portadores de necessidades especiais nas classes regulares representa um avanço histórico em relação ao movimento de integração social. Diante disso, as escolas públicas existentes no município, que ainda não se adaptaram, deverão se preparar com adaptações necessárias, não apenas do espaço físico, como também com materiais didático-pedagógicos.

Outra diretriz que já está disponibilizada é a de oferecer recursos de multimídia, possibilitando que os alunos tenham acesso às modernas tecnologias educacionais.

3.1.2.3 Estratégias

- Criar mecanismos para o acompanhamento pedagógico individualizado dos alunos do ensino fundamental, garantindo a todos a oportunidade de aprendizagens contínuas e sistemáticas.
- fazer o acompanhamento da frequência escolar dos alunos e informar no sistema a situação dos alunos do Programa Bolsa Família, o qual demonstrará os motivos da baixa frequência;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;







- fortalecer as redes sociais de atendimento promovendo o trabalho intersetorial entre as diferentes áreas, entre elas: educação, saúde, assistência social no sentido de otimizar o acesso aos equipamentos públicos;
- manter e aperfeiçoar na rede municipal de ensino, estudos de recuperação obrigatórios, de preferência paralelo ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- ampliar os serviços de apoio didático-pedagógico e tecnológico que favoreçam a aprendizagem, garantindo os recursos humanos e materiais necessários;
- oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo à habilidades, inclusive mediante certame e concurso estaduais e nacionais;
- promover a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- definir, no prazo de um ano, expectativas de aprendizagem para todos os anos iniciais do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância, os novos saberes e os tempos escolares;
- constituir, em regime de colaboração entre os diferentes entes federados e entre as diferentes instituições, públicas ou privadas, políticas que visem garantir a formação continuada de professores e gestores;
- implementar soluções corretivas para as deficiências de aprendizagem dos alunos das séries iniciais, detectadas a partir das ações desenvolvidas pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic-2012), que tem como principal desafio garantir que todas as crianças brasileiras, até 8 anos, sejam alfabetizadas plenamente;
- participar do Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhorias da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- garantir o combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

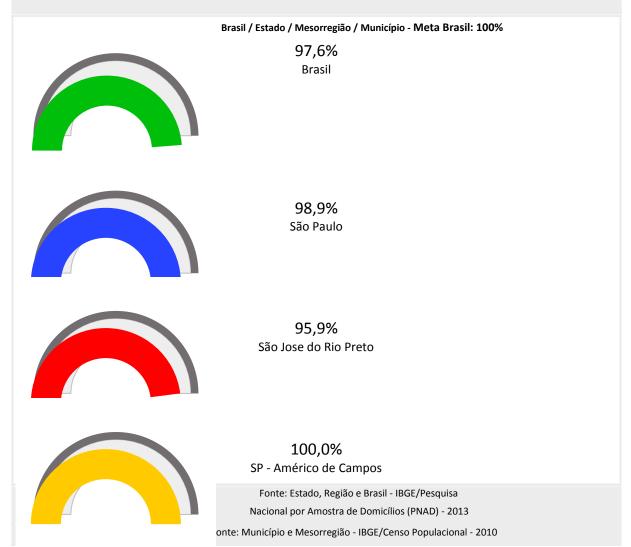


- introduzir e garantir a discussão de gênero, raça e diversidade sexual na política de valorização e formação continuada dos profissionais da educação na esfera municipal e estadual;
- repensar as propostas pedagógicas curriculares para a infância e adolescência a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais presentes nas escolas e na sociedade.

Meta 5 - Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

NT Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Meta PME 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Indicador 5A: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.

Indicador 5A	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
100%	97,6%	98,9%	95,9%	100%

O Município, como verificamos na tabela acima, já atingiu a meta 5, a partir do desenvolvimento das seguintes ações: cursos de capacitação/capacitação em serviço, participação nas formações promovidas a partir do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, sob orientação do Polo de São José do Rio Preto-UNESP; atendimento adequado aos alunos nas séries iniciais do ensino fundamental garantindo que todas as crianças estivessem alfabetizadas ao final do 3º ano.

Para assegurar os resultados obtidos, o município deverá aplicar exame periódico específico e sondagens para aferir a alfabetização das crianças, aderir a tecnologias educacionais para a alfabetização, enriquecer as atividades curriculares, oferecer ferramenta de apoio à aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como acompanhar os resultados no sistema de ensino.

Além dessas ações, o município deverá estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com a integração de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Meta 6 - Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município

Meta Brasil: 50%

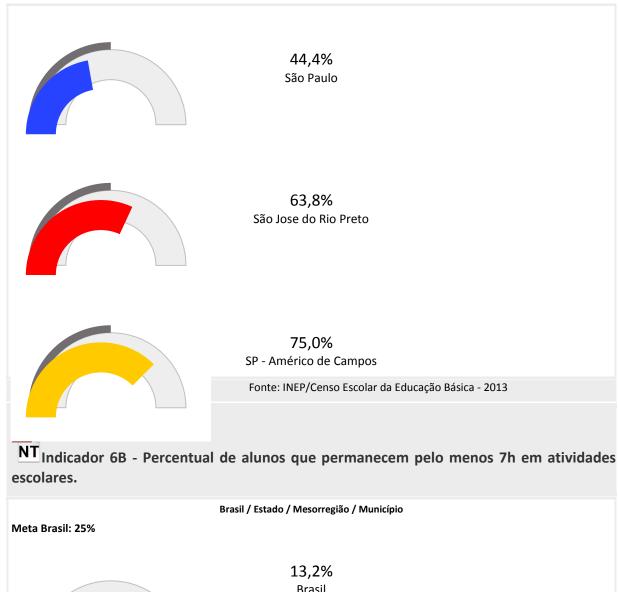
34,7%

Brasil









Meta Brasil: 25%	Brasil / Estado / Mesorregião / Município	
	13,2% Brasil	
	10,4% São Paulo	
	21,0% São Jose do Rio Preto	



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





20,8% SP - Américo de Campos

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

Meta PME 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicador 6A: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Indicador 6A	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
50%	34%	44,4%	63,8%	75%

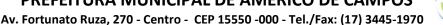
Indicador 6B: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Indicador 6B	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
25%	13,2%	10,4%	21,0%	20,8%

Para atingir a Meta 6 o município utilizará as seguintes estratégias:

- ampliar o número de alunos atendidos em tempo integral no município ;
- qualificar a infraestrutura e a gestão de pessoas para consolidação da oferta de turno integral nas escolas públicas;
- buscar e aderir a programas nacionais para a implementação progressiva do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares. Dessa forma, o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passará a ser igual ou superior a sete horas diárias durante o ano letivo, buscando atender a pelo menos metade dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa;
- aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, instalando, onde houver necessidade, salas de aula, quadras poliesportivas,







laboratórios de informática, sala de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção ou aquisição de material didático e a formação de recursos humanos, salientando que o município já fez a adesão ao Programa Mais Educação;

- fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos e comunitários, tais como bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;
- realizar monitoramento periódico para fins de compatibilizar a política educacional local às necessidades de alcance das médias municipais para o IDEB;
- efetuar o levantamento das rotinas administrativas para fins de informatizar a gestão das escolas, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico do Departamento de Educação;
- garantir políticas de combate à violência na escola e construção de uma cultura de paz promovendo assim, um ambiente escolar com segurança;
- mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes;
- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção e atenção à saúde.

3.1.3 Ensino Médio

A Constituição Federal, em seu art. 208, II, atribui ao Estado o dever de promover a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, porque esta é a etapa onde se concretizam as ideias do pleno exercício da cidadania e o embasamento para exercer atividades produtivas, bem como para dar prosseguimento nos estudos, alcançando níveis mais elevados de educação, objetivando o pleno desenvolvimento pessoal.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

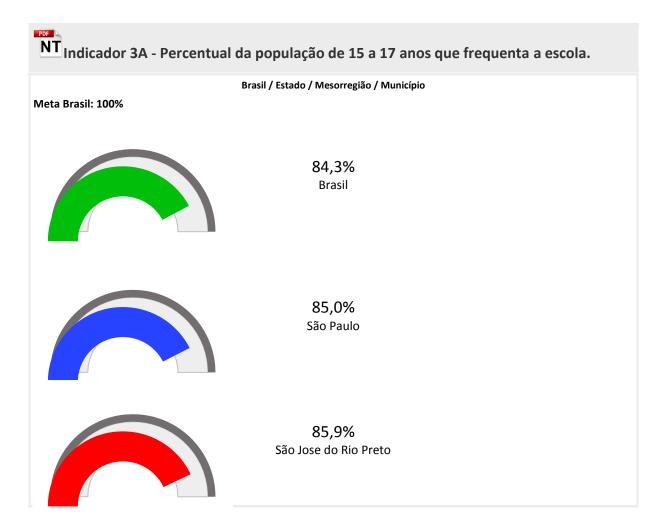


Decorridos mais de vinte anos da promulgação da Constituição de 1988, a Nação Brasileira entendeu que o comando constitucional que determinava a "progressiva universalização" desse nível de ensino, deveria se concretizar de forma definitiva, garantindo a todos os brasileiros em idade escolar o direito de frequentar o Ensino médio. O marco legal para isso é a Emenda Constitucional nº 59/2009, que tornou o ensino médio obrigatório, na faixa etária de até 17 anos de idade, nos termos da nova redação do inciso I do art. 208 da CF. Assim como na Educação Infantil, referida obrigatoriamente deverá se concretizar até 2016.

A taxa de crescimento nesse nível de ensino, nos últimos anos, é a maior em todo o sistema. De acordo com dados do Censo Escolar coletados entre 1996 e 2002, no Estado de São Paulo, as matrículas no Ensino Médio cresceram 8%.

Meta 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).











89,2% SP - Américo de Campos

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 85%



55,3% Brasil



69,0% São Paulo



63,3% São Jose do Rio Preto



76,3% SP - Américo de Campos

> Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Meta PME 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Indicador 3A	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
100%	84,3%	85%	85,9%	89,2%

Indicador 3B: Taxa escolarização liquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos

Indicador 3B	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
85%	55,3%	69,0%	63,3%	76,3%

3.1.3.1 Diagnóstico

Na análise dos indicadores identifica-se 12,9% na distorção idade/série na conclusão do ensino fundamental em comparação com o índice de matrículas no Ensino Médio; para assegurar a garantia de permanência e o alcance da meta nacional a diferença de crescimento nesta modalidade deverá ser de 8,7%. Ainda segundo o Censo do IBGE de 2010, a taxa de escolarização líquida no município de Américo de Campos era de 84,84% no Ensino Fundamental (de 7 a 14 anos), e de 73,03% no Ensino Médio.

No Ensino Médio, a taxa de distorção idade/série foi maior no ano de 2013, 7%, diminuindo para 3%, em 2014. A taxa de abandono também vem diminuindo, sendo que em 2013 era de 2% e em 2014 ficou em 0,4%; Em relação à taxa de reprovação, os índices também diminuíram de 6% em 2012 e 2013, para 3,5% em 2014.

De acordo com a Constituição Federal e a LDB, a oferta de ensino médio é de responsabilidade do governo do Estado. Tal oferta é realizada em nosso município nas seguintes escolas:

Nome da Escola	Natureza
EM Prof. José Jabur	Municipal
EE José Abrão Melhem	Estadual

O Ensino Médio no município de Américo de Campos é oferecido em 02 (duas) unidades escolares, sendo uma pertencente à Rede Estadual com 228 matrículas e uma municipal, de Ensino Médio-Normal (profissionalizante), com três turmas, sendo uma de 2º,







com 16 alunos, uma de 3º, com 17 alunos e outra do 4º, com 11 alunos, totalizando 44 matrículas, de acordo com o Censo Escolar de 2014.

De acordo com dados fornecidos pelas unidades escolares, segue abaixo um quadro com a evolução das matrículas:

EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO					
2012 2013 2014 2015					
Rede Municipal	125	94	44	26	
Rede Estadual	182	188	226	249	

Fazendo a comparação com os alunos matriculados em 2012, houve em 2015 um aumento de 67 matrículas o que representa uma ampliação considerável neste número.

Em relação às taxas de evasão, reprovação e aprovação neste nível de ensino, apresentamos os seguintes quadros:

TAXA DE EVASÃO ESCOLAR (EM %)				
2012 2014				
Rede Municipal	3,4%	0%		
Rede Estadual	0,6%	0,4%		

TAXA DE REPROVAÇÃO (EM %)				
2012 2014				
Rede Municipal	0%	0%		
Rede Estadual	6,0%	3,5%		

TAXA DE APROVAÇÃO (EM %)				
2012 2014				
Rede Municipal	87,3%	86,3%		
Rede Estadual	92%	96%		

Obs.: Na Rede Municipal de Ensino foram transferidos 10 alunos em 2012 e 06 alunos em 2014.

Constata-se a partir dos quadros acima que o número de evasão e reprovação na Rede Estadual vem gradativamente diminuindo, o que demonstra um avanço neste nível de ensino.

Embora seja do Estado a obrigatoriedade de garantir a oferta de ensino médio de, é importante a parceria deste com o município para que haja a garantia da qualidade dessa



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



educação, haja vista que os alunos, embora estudem em escolas estaduais, vivem e moram no município.

Em decorrência disso, é justo e necessário constar do Plano Municipal de Educação as expectativas que o Município espera do Estado quanto à qualidade de educação oferecida na escola pública estadual presente no município.

3.1.3.2 Diretrizes

Conforme o estabelecido na LDB vigente e Constituição Federal (Art. 211 § 3º), o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, deve ser ofertado prioritariamente pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Contudo, o Município tem sua parcela de responsabilidade, pois os alunos são cidadãos que residem no município. O Poder Público, como um todo, deve articular-se para garantir o ensino médio obrigatório e gratuito.

Desta forma, o presente Plano entende que ao município fica reservado o papel de colaborador com o Estado, intervindo para que este garanta o acesso e o sucesso escolar dos educandos (C.F., art. 208).

3.1.3.3 Estratégias

- Colaborar para a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos até 2016, bem como a elevação, até 2023, da taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% nesta faixa etária;
- auxiliar o Estado no trabalho de expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional;
- estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho;
- colaborar na busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;







- auxiliar a implementação de políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceitos e discriminação, à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- auxiliar a implementação de políticas, dentro e fora da escola evitando qualquer tipo de preconceitos e discriminação sexual ou a identidade de gênero, criando rede de proteção contra evasão e outras formas associadas de exclusão;
- fomentar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana na faixa de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;
- fazer a chamada, no prazo de 1 (um) ano, em parceria com o Estado e a Comunidade, da população em idade escolar que não ingressou ou não concluiu o Ensino Médio;
- assegurar a garantia de permanência e o alcance da meta nacional em relação ao Ensino Médio, considerando a distorção idade-série dos alunos concluintes do Ensino Fundamental no que tange a realidade municipal;
- colaborar com a renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.
- facilitar a aquisição de equipamentos e laboratórios, e material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- auxiliar a rede estadual no monitoramento dos alunos com baixo rendimento escolar, mantendo ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- auxiliar a rede estadual no monitoramento da frequência, do aproveitamento escolar e da interação dos alunos com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;







- reivindicar do Estado melhorias na escola estadual, objetivando alcançar as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento da escola;
- repensar as propostas pedagógicas curriculares para a adolescência e juventude a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais presentes nas escolas e na sociedade
- observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos, quando pertinentes às atribuições municipais.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



4 MODALIDADES DE ENSINO

4.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

De acordo com a LDB, entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para os educandos com necessidades especiais (art. 58).

O atendimento educacional especializado é direito pública subjetivo, consoante menciona o inciso III, art. 208 da Constituição Federal, e deve ser oferecido em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive nas creches (LDB, art. 58, § 3º).

A preocupação com a defesa da igualdade de oportunidades para todos e o acesso a bens e serviços públicos foi oficialmente documentada pela ONU em 1981 e ratificada em 1983, no Programa Mundial de Ação relativo às Pessoas com Deficiência.

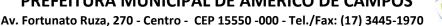
A construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento da manutenção de uma sociedade democrática. Certamente cada criança, jovem ou adulto deve ter acesso a diferentes estratégias pedagógicas que lhes possibilitem acesso à herança cultural, ao conhecimento socialmente construído e à vida produtiva, condições essenciais para a inclusão social, educacional e o pleno exercício da cidadania.

O público-alvo da Educação Especial são aquelas pessoas que apresentam deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial - cegueira, surdez, surdo cegueira, ou múltipla; transtornos globais do desenvolvimento com alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, como autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses; e altas habilidades/superdotação com um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

O atendimento, nas questões didático-metodológicas, deve estar vinculado à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação educativa, a fim de atender as maneiras peculiares de aprendizagem dos estudantes, considerando que o processo ensino-aprendizagem exige atender à diversificação de necessidades especiais.

O direito à Educação Básica instituído pela Emenda Constitucional 59 e pela Lei Federal 12.796, que alterou a LDBEN (1996), exige o planejamento e o desenvolvimento de







programas intersetoriais entre as diferentes áreas: educação, saúde, assistência e promoção social. Esse direito representa um dos desafios para o Plano Municipal de Educação, considerando-se o público-alvo da Educação Especial e os princípios constitucionais da educação nacional: a formação para a cidadania e a preparação para o mundo do trabalho.

O Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001 orienta em suas diretrizes a educação profissional enquanto um direito do estudante da Educação Especial, apontando a necessidade de adequações e apoios em relação aos programas de educação profissional e preparação para o trabalho. Essas flexibilizações objetivam a viabilização do acesso aos estudantes com deficiência e transtorno global do desenvolvimento aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição para o mercado de trabalho. O mesmo Parecer coloca que estas flexibilizações se efetivarão por meio de:

- a) flexibilizações e adaptações dos recursos institucionais: material pedagógico, equipamento, currículo e outros;
- b) capacitação de recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados;
- c) eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, curriculares e de comunicação e sinalização, entre outras;
- d) encaminhamento para o mundo do trabalho e acompanhamento de egressos.

O processo de inclusão educacional demanda formas de acessibilidade que contribuem, conforme indicado na legislação brasileira, para a democratização do acesso à escola, bem como qualificam as condições de permanência, ensino e aprendizagem de todos os alunos. Entre essas formas estão: acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental, programática, atitudinal e tecnológica.

A política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva não consiste apenas no acesso e permanência física dos estudantes no ambiente escolar, mas representa empreender de fato a escola inclusiva, revendo concepções e paradigmas. A proposição da política inclusiva deve centrar seu foco de discussão na função social da escola. A escola deve assumir seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os estudantes, propiciando ações que favoreçam as práticas pedagógicas heterogêneas e inclusivas.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Meta 4 - Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município

Meta Brasil: 100%











Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Meta PME 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1.1 Diagnóstico

Ao longo de sua trajetória, Américo de Campos avançou na perspectiva da educação inclusiva, fundamentada em princípios como a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania, a partir da instalação de uma sala de recursos multifuncional na escola E.M.E.F. Francisco de Vilar Horta que atende alunos do ensino fundamental. Em 2012, a sala deu atendimento a 18 alunos, com diferentes tipos de deficiência tais como: intelectual, física e auditiva; em 2013 prestou atendimento a 8 alunos nas seguintes deficiências: intelectual, física e auditiva; em 2014, atendimento para 12 alunos com deficiências: intelectual, física, deficiência múltipla e Síndrome de Down; em 2015, atendimento para 22 alunos com deficiências: intelectual, física, deficiência múltipla, Síndrome de Down e transtorno do espectro autista. A faixa etária atendida foi de 6 a 14 anos.

Podemos destacar que a educação especial precisa dar conta de um público-alvo que vai além das particularidades identitárias e exigem um rol de intervenções didáticas, metodológicas estruturantes e instrumentais para acessar a cognição humana na deficiência física ou sensorial, nos transtornos do desenvolvimento, sejam eles globais, de espectro autista, da síndrome de Asperger e Rett, desintegrativos da Infância e outros transtornos do desenvolvimento não especificados e nas superdotações/altas habilidades.

No município, os alunos portadores de necessidades especiais estão inclusos na rede regular de ensino, totalizando, em 2015, 22 alunos. Estes são atendidos no contraturno, em sala de recursos multifuncionais da E.M.E.F. Francisco de Vilar Horta recebendo, também, atendimento neurológico, psicológico e fonoaudiólogo.

ANO	DM/DI	DA	DEF MOT	DV/BV	SD	AUT.	TOTAL
2015	12	01	02	03	02	02	22

O trabalho da psicóloga escolar, na rede municipal, envolve o desenvolvimento de atividades direcionadas com alunos, professores e funcionários, atuando em parceria com a





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Coordenação da escola, familiares e profissionais que acompanham os alunos fora do ambiente escolar. A partir de uma visão sistêmica, ela age em duas frentes: a preventiva e a que requer ajustes e mudanças, contribuindo, desta forma, para o desenvolvimento cognitivo, humano, social de toda a comunidade escolar.

O trabalho da fonoaudióloga educacional tem como objetivo detectar precocemente problemas na comunicação oral e escrita dos alunos, assim como orientar pais e equipe técnica quanto ao trabalho a ser realizado em cada caso. No desenvolvimento de suas funções realiza observações e triagens fonaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica.

O trabalho destes profissionais visa contribuir para a realização do planejamento e das práticas pedagógicas das Instituições no sentido de obter uma escola que realmente promova a inclusão de todos os seus alunos.

O grande avanço da educação deve ser a construção de uma escola inclusiva, que além de ser um local mediador e irradiador do conhecimento, é também um dos principais ambientes de convivência social, devendo propiciar a todos os alunos oportunidades de cultivar a solidariedade, garantindo o atendimento a diversidade humana.

O Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC apresenta dados comparativos da Situação dos Estados e Municípios em relação às Metas do Plano Nacional de Educação. Analisando a Meta 4, os índices de universalização do acesso das pessoas com deficiência motora, sensorial e intelectual nos sistemas de ensino no Brasil são de 85,8%, no Estado de São Paulo são de 87,4%, em São José do Rio Preto são de 85,7% e em Américo de Campos são de 91,9%.

Considerando essa realidade, os Sistemas de Ensino (Municipal e Estadual), caracterizados pelas redes públicas, têm como principal desafio para o próximo decênio desenvolver políticas públicas intersetoriais para garantir o direito constitucional ao acesso, permanência e a aprendizagem das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na Educação Básica e Superior.

4.1.2 Diretrizes

O aprofundamento das estratégias da educação especial, compondo transversalmente, como princípio inclusivo, com a educação básica permitirá a construção de um Plano Municipal com estratégias que favoreçam a ampliação do acesso, permanência





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

e aprendizagem, direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos cidadãos deste Município.

A educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino - SME - está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e à singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação de qualidade para todos e tem como objetivo a construção de uma escola inclusiva que propõe no projeto pedagógico - no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores - ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade.

A diretriz central é a inclusão de todos os educandos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, aliada ao oferecimento de serviços de atendimento educacional especializado, nos termos preconizados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Resoluções nºs 2/2001 e 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que tratam, respectivamente, da Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e das Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica na modalidade educação especial. Para tanto, adota-se como diretrizes:

- a disseminação da cultura da inclusão na comunidade escolar e local;
- a formação e a capacitação contínua de profissionais especializados;
- a integração de profissionais que atuam como tutores e intérpretes;
- o aparelhamento dos serviços de atendimento educacional especializado;
- a eliminação das barreiras arquitetônicas em todos os estabelecimentos de ensino;
- o fornecimento de transporte escolar adequado.

4.1.3 Estratégias

- Assegurar a possibilidade de matrícula para o público-alvo da educação especial, reconhecendo e respeitando o posicionamento da família e/ou do estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, observado o parecer pedagógico;
- elevar, até o final do período de implantação do Plano Nacional de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, incluindo nesse percentual o público-alvo da Educação Especial;
- assegurar, na educação especial do Ensino Médio e modalidades, o acesso e permanência com aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

- e altas habilidades/superdotação, desenvolvendo ações em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação;
- garantir aos estudantes público-alvo da educação especial, nas diferentes etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, processos e procedimentos no planejamento e organização das ações pedagógicas escolares que contemplem aprendizagem e, quando necessário, a frequência adaptada, o afastamento temporário e a certificação diferenciada com terminalidade específica, conforme a legislação educacional vigente;
- oferecer aos alunos com impedimento de frequência à escola ou em situação de internamento hospitalar o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, conforme regulamentação;
- promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- identificar a demanda de atendimento, do nascimento aos seis anos, promovendo ações para otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e promoção social;
- promover nas escolas, por meio de profissionais capacitados, procedimentos pedagógicos para a identificação dos estudantes sujeitos à avaliação especializada, do público-alvo da educação especial, em articulação com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde e da Assistência Social;
- promover, nos sistemas municipal e estadual, a qualificação do registro no sistema de informações escolares, para fins de censo escolar, dos estudantes público-alvo da educação especial para mapear a real demanda, instrumentalizando a construção de projetos pedagógicos e planos de ação;
- manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no







contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

- mapear as condições de acessibilidade arquitetônica urbanística no entorno das escolas e de transporte público que atendem as mesmas, de forma a ofertar acesso pleno dos estudantes e suas famílias às instituições de ensino;
- promover aos estudantes com altas habilidades/superdotação atividades de enriquecimento curricular e o AEE;
- facilitar o encaminhamento de alunos surdos e com deficiência auditiva em escola e classes bilíngues e garantir seu atendimento em escola inclusiva;
- facilitar o encaminhamento de alunos com deficiência visual em escola e classes que desenvolvam a língua brasileira de sinais LIBRAS, a tatologia, o Sistema Braille de leitura e escrita, a leitura escrita com tipos ampliados para alunos com baixa visão;
- garantir a formação inicial e continuada dos professores e gestores em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e práticas pedagógicas adequadas às especificidades desses alunos;
- assegurar ao público-alvo da educação especial, processo educacional com proposta político-pedagógica, recursos e serviços educacionais específicos em todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão de alunos do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- consolidar Programas de Trabalho Educativo PTE, promovendo a inclusão no mundo do trabalho dos/as estudantes da educação especial, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;







- garantir o acompanhamento supervisionado dos alunos incluídos no PTE por professores especializados para o desenvolvimento das atividades no programa;
- incentivar estudos voltados ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- promover as condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo as escolas de recursos humanos e materiais necessários;
- qualificar o atendimento, nas questões didático-metodológicas, vinculando à acessibilidade curricular, cabendo à escola planejar coletivamente a ação educativa, a fim de atender as maneiras peculiares de aprendizagem dos estudantes, considerando que o processo ensino-aprendizagem exige atender à diversidade de necessidades especiais;
- assegurar a todos os estudantes da educação especial matriculados na educação de jovens e adultos EJA as estruturas em termos de organização e AEE contínuo, concomitante, complementar e suplementar, que deverão atender as necessidades próprias dessa modalidade de ensino, possibilitando a ampliação de oportunidade de escolarização, formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social;
- garantir profissionais de apoio à inclusão para o desenvolvimento de atividades de cuidados com a alimentação, higiene e locomoção, proporcionando aos alunos maior possibilidade de avançar nos seus processos de aprendizagem;
- assegurar que os profissionais de apoio que prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam as atividades de locomoção, de higiene e de alimentação com independência, tenham como formação mínima o ensino médio e capacitação através de cursos específicos promovidos pelo município ou instituições autorizadas;
- garantir que as informações oferecidas pelo Ministério de Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, sejam conhecidas e consideradas pelos gestores da educação do município;
- garantir que professores que realizam o AEE, tenham habilitação para o exercício do magistério, com formação na área da educação especial, dentro das especificidades desenvolvidas em cada um destes atendimentos, a qual poderá ser em nível de complementação de estudos ou pós-graduação;







- promover, continuadamente, a formação profissional de todos os servidores públicos que atuam junto a alunos com necessidades educacionais especiais;
- garantir, no prazo de 04 (quatro) anos o atendimento das necessidades específicas na educação especial a todos os alunos. Hoje, este atendimento é realizado pelos professores da sala de recursos multifuncionais, por uma fonoaudióloga e uma psicóloga, contratadas pela Prefeitura Municipal. Este profissionais atendem desde a Educação infantil até o Ensino Fundamental;
- aderir, no primeiro triênio, a programas de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistida, e oferta da educação bilíngue em língua português e Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;
- garantir a educação assistida promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da escola;
- realizar testes de acuidade visual e auditiva em todos os níveis da educação básica;
- garantir as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de operação e coresponsabilidade com políticas de educação para o trabalho, cultura, lazer e esportes em parceria com organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de programas suplementares, especialmente para alunos que não conseguem avançar na aprendizagem;
- adquirir ou contratar, a partir da vigência deste Plano, veículos equipados com adaptações de acordo com as normas da ABNT;
- informar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais a Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
- ampliar, de acordo com as necessidades, o número de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;
- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



4.2 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como modalidade da Educação Básica e definida como ensino obrigatório e gratuito, tem oferta gratuita assegurada inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria (artigo 208 da Constituição Federal); foi referendada na LDBEN 9394/96 em seus artigos 4,5,37,38 e 87. O aporte legal nacional já assegura o direito das pessoas com mais de 15 anos a esta modalidade do Ensino Fundamental.

A EJA pressupõe o trabalho com conhecimento de modo transversalizado e em conexão com as mudanças sociais, culturais, ambientais e tecnológicas do mundo contemporâneo, considerando os contextos mundial, nacional, estadual, regional e municipal.

Assim os processos pedagógicos da EJA se movimentam na lógica da transdisciplinariedade, enquanto possibilidade de resistência e da criação de novos modos de vida. Nesse sentido, todo o conhecimento traduz uma posição política, ética e estética para uma nova vida.

A formação de turmas deverá assegurar o aproveitamento de estudos aos jovens e adultos com histórico escolar, mediante análise do mesmo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

A Constituição Federal determina como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Meta 9 - Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 93.50%

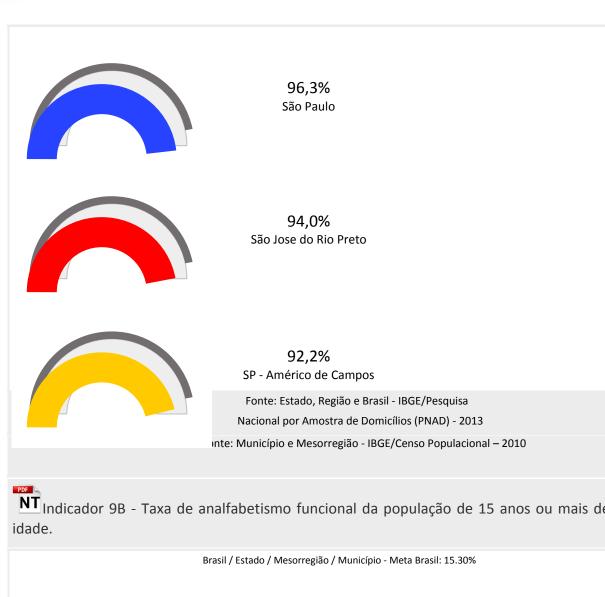


91,5% Brasil









NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de

29,4% Brasil 18,3% São Paulo 23,9% São Jose do Rio Preto



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





28,6% SP - Américo de Campos

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta PME 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três e meio por cento) até o ano de 2015 e, até o final deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Indicador 9A	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
93,5%	91,5%	96,3%	94%	92,2%

Indicador 9B: Percentual da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do Ensino Fundamental concluído.

Indicador 9B	Brasil	São Paulo	São José do Rio Preto	Américo de Campos
15,30%	29,4%	18,3%	23,9%	28,6%

4.2.1 Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino, nos últimos 4 anos, atendeu a seguinte população do Ensino Fundamental I:

Ano	1º Termo	2º Termo	TOTAL
2012	14	08	22
2013	11	06	17
2014	17	05	22
2015	09	06	15

No mesmo período, concluíram o Ensino Fundamental:

Ano	Nº de Concluintes
2012	02
2013	02
2014	03





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Analisando os quadros acima, verificamos que o número de concluintes na EJA, no Município, está longe de ser o adequado. A população atendida pela EJA geralmente apresenta problemas com relação à frequência escolar, necessitando, por parte das escolas, de uma atenção especial com relação à prática pedagógica desenvolvida, que deve ser adequada à faixa etária atendida e dinâmica para que os alunos sintam-se motivados a frequentar as aulas.

É importante lembrar que a Educação de Jovens e Adultos destina-se a todos aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e Médio, na idade certa, portanto, é preciso ofertar este ensino em todos os níveis para que haja a garantia de continuidade e conclusão dos estudos. Vale ressaltar que a oferta do Ensino Médio, seguindo os preceitos da LDBEN, em qualquer modalidade de Ensino, é atribuição da Rede Estadual de Ensino. Independente da Rede de Ensino faz-se necessárias articulações que possam garantir o direito destes cidadãos.

É preciso considerar que em 2010, 51% dos matriculados na EJA no Brasil tinham entre 18 e 24 anos e 60,7% dos matriculados nos anos finais do ensino fundamental tinham entre 15 e 24 anos. 65% dos matriculados no ensino médio tinham entre 18 e 29 anos.

Num breve resumo técnico do Censo Escolar, podemos observar que os alunos que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental da EJA têm perfil etário superior aos que frequentam os anos finais e o ensino médio dessa modalidade. Esse fato sugere que os anos iniciais não estão produzindo demanda para os anos finais do ensino fundamental de EJA. Considerando as idades dos alunos nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio de EJA, há evidências de que essa modalidade está recebendo alunos provenientes do ensino regular, por iniciativa do aluno ou da escola.

A juvenilidade da EJA se caracteriza por um fenômeno crescente e gradual nesta última década respondendo a alguns condicionantes como: deficiência do sistema escolar; celeridade na avaliação; necessidade do ingresso ao mercado de trabalho; busca pela certificação.

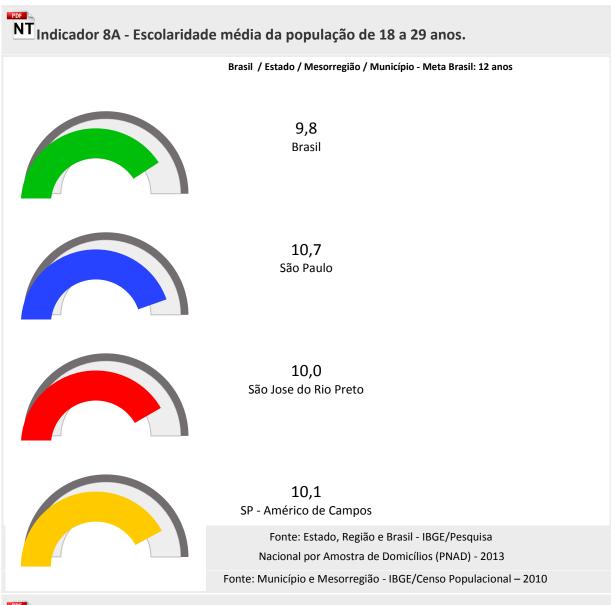




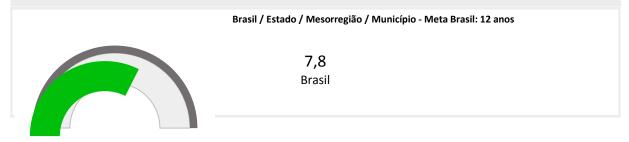


Meta 8 - Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



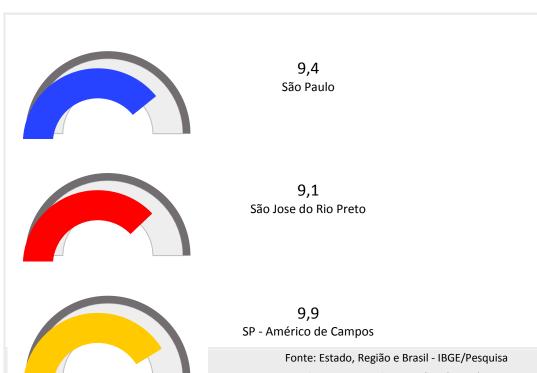
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970





Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 12 anos 7,8 Brasil 9,1 São Paulo 8,5 São Jose do Rio Preto









8,4 SP - Américo de Campos

> Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

Brasil / Estado / Mesorregião / Município - Meta Brasil: 100% 92,2% Brasil 91,3% São Paulo 84,6% São Jose do Rio Preto 88,0% SP - Américo de Campos Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta PME 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações de campo; da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8A -Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a Escolaridade média da população de 18 a 29 anos apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

No Brasil - 9,8 anos

São Paulo - 10,7 anos

São José do Rio Preto - 10 anos

Américo de Campos - 10,1 anos

Indicador 8B - Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

No Brasil - 7,8 anos

São Paulo - 9,4 anos

São José do Rio Preto - 9,1 anos

Américo de Campos - 9,9 anos

Indicador 8C - Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres apresenta os seguintes números:

Meta Brasil: 12 anos

No Brasil - 7,8 anos

São Paulo - 9,1 anos

São José do Rio Preto - 8,5 anos

Américo de Campos - 8,4 anos

Indicador 8D - Segundo dados do IBGE/PNAD 2012, a razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos apresenta os seguintes números:

Meta Brasil – 100%

No Brasil - 92,2%

No Estado de São Paulo - 91,3%

Na região de Votuporanga - 84,6%

Em Américo de Campos - 88,0%





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

4.2.2 Diretrizes

As Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio, foram instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de e de julho de 2000, do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, através da Resolução CNE/CEB nº 03/2010, instituiu-se diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com referidas Resoluções, cabe a cada sistema de ensino definir a estrutura e a duração dos cursos, respeitada a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federados (art. 6º).

Verifica-se, pois, que a organização da EJA é bastante flexível, visando facilitar o acesso da população que necessita dessa modalidade de ensino, com vistas a erradicar o analfabetismo e elevar o nível de sua escolaridade.

Assim, adotar-se-á como diretriz referente à oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o que determina o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, a estratégia de que ao município cabe responsabilizar-se pelos cursos equivalentes aos anos iniciais do ensino Fundamental, bem como pelos programas de erradicação do analfabetismo, atuando em regime de colaboração com a União e o Estado. Quanto aos cursos correspondentes às séries finais do ensino fundamental e ensino médio devem ser oferecidos pelo Estado.

Para que os objetivos dos cursos dessa modalidade de ensino sejam alcançados, experiências inovadoras deverão ser implementadas, organizando-se cursos diferentes dos do ensino regular. Para isso, deverão ser utilizados recursos e materiais didático pedagógicos adequados, aliados à capacitação dos docentes para atuarem nessa modalidade de ensino.

Sempre que possível, a educação de jovens e adultos deverá estar aliada à educação profissional de nível básico, visando oferecer qualificação e requalificação profissional aos educandos.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



4.2.3 Estratégias

- Realizar, na cidade de Américo de Campos, em regime de colaboração com o Estado e com outras secretarias de governo, um levantamento da demanda de escolaridade da população entre 18 a 29 anos;
- apurar, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste Plano, o índice setorial de analfabetismo no município;
- desenvolver políticas setoriais de incentivo ao estudo;
- perseguir o cumprimento da meta federal no sentido de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais e erradicar, até 2023, o analfabetismo funcional;
- assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantias de continuidade da escolarização básica;
- promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem;
- promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliar o nível de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos;
- fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;
- institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- garantir acesso gratuito a exames de certificação;







- fortalecer o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- divulgar a oferta da EJA, de forma atingir um número maior de munícipes;
- fortalecer as ações pedagógicas junto à escola que atende a modalidade EJA;
- realizar Censos dos Jovens e Adultos fora da escola, em regime de colaboração com o Estado e União, de forma periódica e a partir do terceiro ano de vigência deste Plano, para auxiliar no mapeamento das necessidades e dificuldades da população de jovens e adultos e contribuir para o aprimoramento da política de EJA;
- propiciar a participação efetiva da comunidade escolar no dia-a-dia da escola, na elaboração de projetos e currículos da EJA, a fim de garantir a escola como um espaço de identidade;
- construir um currículo que possibilite mudanças na condição sociocultural do educando, rompendo com a visão de que a certificação é suficiente para garantir a inclusão no mundo do trabalho;
- divulgar cursos de especialização gratuitos em Universidade Pública para os professores que atuam na EJA em escolas publicas;
- contemplar, na avaliação, o avanço na organização curricular em qualquer tempo, respeitando as habilidades e conhecimentos de cada estudante garantindo que os tempos e espaços sejam flexíveis;
- garantir as especificidades da EJA, como modalidade da Educação Básica, conforme consta na LDBEN, respeitando as peculiaridades próprias do público com o qual trabalha, com currículo que contemple administrativa e pedagogicamente os educandos jovens e adultos da EJA;
- garantir infraestrutura e recursos materiais, bem como, a formação de professores para uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em caráter complementar à educação presencial;
- implementar ações pedagógicas que estimulem a permanência dos alunos na escola com EJA, em especial daqueles em estágio inicial de alfabetização;
- garantir a escolarização com aulas presenciais e ministradas por professores habilitados, e selecionados a partir de processos seletivos ou concurso público;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- priorizar a inclusão e formação do público-alvo da educação especial favorecendo sua inserção no mundo do trabalho;
- repensar as propostas pedagógicas curriculares para a juventude e vida adulta, a partir de uma orientação que tenha como foco os sujeitos, assim como construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e diversidades culturais presentes nas escolas e na sociedade;
- estabelecer parceria com as Secretarias Municipal e Estadual do Trabalho, e outras Instituições afetas a iniciação ao trabalho, no intuito de promover uma interlocução efetiva dos jovens com a iniciação e a instrumentalização para o trabalho.

4.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A LDB trata da educação profissional nos artigos 39 a 42. No art. 39 dispõe sobre os objetivos e as formas de organização, conforme lemos:

- "Art. 39 A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)
- § 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
- § 2^{o} A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei n^{o} 11.741, de 2008)
- I de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
- II de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
- III de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)
- § 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)"

Ademais, a LDB prevê que a educação profissional poderá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou através de outras estratégias, em instituições de ensino ou no próprio ambiente de trabalho. (art. 40)

O decreto presidencial nº 5.154, de 23 de julho de 2004, regulamentou a oferta de cursos de educação profissional, de modo que podemos identificar três níveis de formação:



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- I formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II educação profissional técnica de nível médio; e
- III educação profissional tecnológica de graduação e de pós graduação. (art. 1º)

Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, e poderá ser oferecidos a qualquer cidadão, seja qual for seu nível de escolaridade, e tem por objetivo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Mencionados cursos articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão com aproveitamento dos referidos cursos, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada para o trabalho. (Decreto nº 5.154, art. 3º caput e § 2º).

Já a educação profissional técnica de nível médio, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio (Decreto nº 5.154/04, art. 4º).

O terceiro nível de formação refere-se aos cursos de graduação e pós graduação que serão organizados, nos termos do art. 5º do decreto presidencial, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e nos de educação profissional tecnológica de graduação e de pós graduação, o Município não tem competência para atuar diretamente, ficando a seu cargo apenas a possibilidade de atuar na formação inicial e continuada de trabalhadores. Mesmo assim, somente poderá utilizar os recursos financeiros vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal quando esses cursos forem oferecidos de forma articulada com os cursos de educação de jovens e adultos equivalentes ao Ensino Fundamental.

Não obstante, sabemos que a oferta de educação profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

4.3.1 Diagnóstico

Em nosso município funcionava em 2012, na Escola Municipal Prof. José Jabur, no período noturno, um curso técnico em Secretariado (Profissionalizante) com 38 alunos, distribuídos nos três módulos do curso.





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Curso Técnico em Secretariado	2012	2013	2014
1º Módulo	11	-	-
2º Módulo	09	-	-
3º Módulo	18	05	-
Total	38	05	0

No ano de 2013, último ano de funcionamento do curso, apenas o 3º módulo foi oferecido, com 05 (cinco) alunos.

Na mesma escola, no ano de 2012, no período diurno, funcionou o Ensino Médio-Normal (Profissionalizante), com os alunos assim distribuídos:

Ensino Médio-Normal (Profissionalizante)	2012	2013	2014	2015
1º Normal	26	26	-	-
2º Normal	31	28	16	-
3º Normal	23	29	17	16
4º Normal	07	06	11	10
Total	87	89	44	26

Em 2014, o curso ofereceu apenas o 2º ano com 16 alunos; o 3º ano com 17 e o 4º com 11, totalizando 44 alunos.

Em 2015, o curso funciona com apenas 26 alunos, sendo 16 do 3º ano e 10 do 4º ano.

Observa-se, a partir dos dados acima mencionados, que mesmo o município não tendo obrigatoriedade de atuar diretamente nesta modalidade de ensino, os referidos cursos foram implementados para atender a demanda da comunidade local e regional, considerando também que a oferta de Educação Profissional no Brasil é pequena em relação às necessidades do mercado de trabalho.

4.3.2 Diretrizes

Não cabe ao Município atuar na educação profissional relativamente aos cursos técnicos de nível médio e superior, como já foi dito, haja vista que, do ponto de vista da organização nacional, tal obrigação cabe à União, Estados e Distrito Federal. Diante de tal realidade, nessas modalidades de ensino o papel do município também é apenas de colaborador e articulador. Entretanto, o Município deverá atuar na formação inicial e





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

continuada de trabalhadores, preferencialmente em articulação com a educação de jovens e adultos.

4.3.3 Estratégias

- Pleitear junto ao Estado a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
- colaborar com a rede estadual na oferta da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;
- colaborar junto ao Estado para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;
- implementar cursos profissionalizantes articulados com a EJA, assim como buscar a implantação de outros cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores;
- observar as metas estabelecidas nos demais capítulos, referentes à educação profissional.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



5 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A qualidade da educação para as infâncias também passa pelo Projeto de Formação Continuada dos profissionais que atuam nesses espaços. Esse projeto deve prever o modo como ao longo de cada ano os profissionais pensam, analisam e planejam o seu cotidiano, assegurando espaços para reuniões de estudo e reflexão. O projeto de formação dos profissionais também dá sustentação para colocar em ação o Projeto Político Pedagógico ou até mesmo revê-lo quanto às suas concepções.

A busca pela valorização profissional e por garantias de melhores condições de trabalho é histórica, e entre os profissionais da educação tem adquirido real importância, pois dela dependem e reforçam-se as conquistas contemporâneas por uma educação com qualidade social.

Nesse sentido, o respeito ao profissional e às lutas por condições adequadas de trabalho são questões que não estão dissociadas das intenções de qualificar os processos educacionais, como sugere o documento referência da CONAE-2014: "pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho". E é a articulação desses fatores com outros que incidem na profissão educativa, que contribuiu, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica e os planos de carreiras passem a ser percebidos como direitos dos profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional destaca em seu texto no título VI "Dos profissionais de Educação": as habilitações para os diferentes níveis da Educação; os fundamentos e o regime de colaboração entre os entes federados para a formação inicial e continuada desses profissionais; facilitadores do acesso e a permanência, bem como o incentivo ao ingresso em cursos de licenciatura.

O artigo 61 da referida lei de diretrizes aponta:

Art. 61 - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único - A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

- I a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
- II a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)
- III o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Cabe observar, que nesses profissionais da educação considerados pela LDBEN estão contemplados trabalhadores com formação em ensino fundamental ou médio, que compõem a realidade do atendimento escolar nos diversos setores, tanto nas redes públicas como na rede privada, e que necessitam de formação inicial e continuada nas respectivas áreas de atuação.

Em particular, no que diz respeito ao serviço público e a carreira dos profissionais docentes nas redes públicas do Município, o Plano Municipal de Educação deve assegurar que o ingresso seja através de concursos públicos, dispostos pelo artigo 67 da LDB, que normatiza:

- Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
- I ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III piso salarial profissional;
- IV *progressão funcional* baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V *período reservado a estudos, planejamento e avaliação*, incluído na carga de trabalho;
- VI condições adequadas de trabalho.

A Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 que "Regulamenta a alínea 'e' do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" estabelece no parágrafo 4º do artigo 2º que "Na composição da jornada de trabalho,







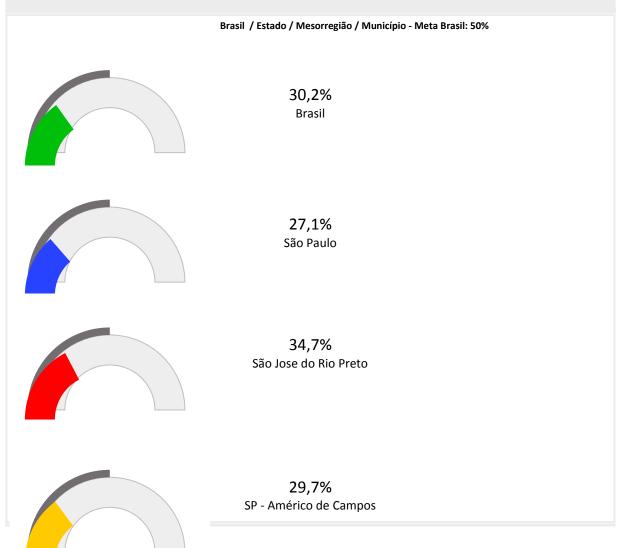
observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos".

Meta PME 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 - Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.









Meta PME 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Para atender a meta 16, o município colaborará com os profissionais da educação facilitando o acesso a cursos de pós graduação em faculdades existentes nos municípios próximos.

Meta PME 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	
Auxiliar Docente	25 horas semanais	R\$ 846,70	
Educação Básica I	25 Horas Semanais		
Professor de Educação Básica I	30 horas semanais	R\$ 1 488,00	
Ed. Infantil e E.F. 1º ao 5º ano	50 Horas Semanais		
Professor de Educação Básica II	diversos	R\$ 9,73 (hora/aula)	
Assessor Pedagógico	40 horas semanais	R\$ 2 102,28	
Diretor Unidade Escolar	25 horas semanais	R\$ 2 102,28	
Diretor Unidade Escolar	40 horas semanais	R\$ 3 124,53	
Assessor Técnico de Educação	30 horas semanais	R\$ 3 124,53	

Fonte: Departamento Municipal de Educação, 2015

RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	HORAS SEMANAIS	SALÁRIO BASE DE REFERENCIA
Assistente Social	30 horas	R\$. 1.930,22
Chefe do Setor de Contabilidade	40 horas	R\$. 2.470,04
Cirurgião Dentista	20 horas	R\$. 1.565,57
Cirurgião Dentista - ESF	40 horas	R\$. 4.000,00
Contador	40 horas	R\$. 2.470,04
Coordenador do CRAS	30 horas	R\$. 1.690,39
Encarregado Geral de Farmácia	20 horas	R\$. 1.565,57
Enfermeira Padrão	40 horas	R\$.1.983,78
Engenheiro Agrônomo	40 horas	R\$.2.470,04
Engenheiro Civil	20 horas	R\$. 1.565,57
Farmacêutico	20 horas	R\$.1.565,57
Fisioterapeuta	20 horas	R\$.1.565,57
Fonoaudióloga	20 horas	R\$.1.565,57
Médico	20 horas	R\$.2.470,04
Médico Veterinário	40 horas	R\$.2.470,04
Nutricionista	30 horas	R\$.1.565,57
Psicólogo	30 horas	R\$.1.930,22
Químico	20 horas	R\$.1.183,04

Fonte: Departamento Recursos Humanos Municipal, 2015



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Meta PME 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

5.1 Diagnóstico

O Município de Américo de Campos adota como diretrizes para todos os profissionais da educação, assim entendidos os docentes, os que oferecem suporte pedagógico e os de apoio escolar:

- 1 a formação profissional continuada, inclusive o incentivo para que todos aqueles que atuem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental obtenham licenciatura plena em grau superior de ensino, bem como que os servidores de apoio escolar obtenham a formação constante no inciso III do art. 62 da LDB;
- 2 valorização, através de fixação de vencimentos e vantagens compatíveis com os recursos financeiros disponíveis;
- 3 instituição de mecanismos para aperfeiçoar o recrutamento dos profissionais da educação (concursos públicos e processo seletivos), bem como a avaliação de desempenho no período de estágio probatório;

A rede municipal de ensino conta, aproximadamente, com 68 (sessenta e oito) professores que atuam no ensino fundamental e médio, sendo 55 (cinquenta e cinco) deles efetivos. A educação infantil conta com 12 (doze) professores - Peb I, todos com formação superior e 13 (treze) com pós graduação, 4 (quatro) professores - Peb II, especialistas em Artes, Educação Física, Inglês e Informática e com 21 (vinte e um) auxiliares docentes, sendo que 08 (oito) deles possuem nível superior, 2 (dois) possuem pós graduação em neuropedagogia, 13 (treze) deles possuem curso de magistério (Normal em Nível Médio).

Na gestão e coordenação pedagógica, existem os seguintes funções: Diretor da Unidade escolar, Assessor Pedagógico e Assessor Técnico de Educação.

A Rede Estadual de Ensino conta com 25 professores que atuam no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, sendo 13 (treze) deles efetivos, 03 (três) readaptados e 06 (seis) ocupantes de função atividade, 02 (dois) professores atuando na sala de leitura e um professor mediador. O quadro de funcionários é composto de uma gerente de organização escolar, quatro agentes de organização escolar, uma agente de organização readaptada, dois







agentes de serviços escolares, uma assistente administrativa todos efetivos; cinco deles com curso superior, uma residente fora do município e os demais moradores na cidade.

Sendo a merenda escolar municipalizada, preparada pela cozinha piloto, instalada nesta escola, a escola conta também, com oito funcionárias da prefeitura municipal.

Assim, o quadro de profissionais é composto principalmente de servidores residentes no próprio município, o que facilita o desenvolvimento do projeto pedagógico, já que a maioria deles conhece bem a realidade da clientela.

Em Américo de Campos, a rede pública municipal promove ingresso ao cargo de professor através de concurso público de provas e títulos e prova seletiva para os cargos em substituições e para os professores auxiliares, ambos com validade de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Na rede pública estadual, a porcentagem de docentes contratados é maior que a do município, embora tenham sido realizados concursos públicos para o magistério estadual nos últimos anos, mas as aprovações não supriram integralmente as necessidades.

O compromisso com a valorização profissional dos trabalhadores em educação passa necessariamente pela garantia das redes e sistemas de ensino estimular e implementar, em regime de colaboração, mecanismos de democratização da gestão, avaliação e financiamento, bem como, a existência de planos de cargos e carreira para os profissionais docentes e para os demais trabalhadores da educação.

As metas do Plano Municipal de Educação são para o ensino oferecido no Município de Américo de Campos, seja ele estadual ou municipal, portanto todos têm compromissos com a educação, e o grande desafio que se coloca para a próxima década é construir a unidade municipal por uma educação inclusiva, justa, igualitária, com equidade étnica e com qualidade social.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 02/2009, tendo sido consubstanciado na Lei Complementar nº 059/2010. O referido Plano garante o acesso à carreira somente através de concurso público de provas e títulos, evolução funcional, horas de trabalho pedagógico inclusas na jornada de docentes, piso salarial profissional, dentre outros preceitos.

Os demais profissionais que prestam serviços à educação, normalmente denominados de servidores de apoio escolar, não possuem plano de carreira específico,



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



aplicando-se-lhes os direitos, deveres e vantagens aplicáveis aos demais servidores da municipalidade.

5.2 Diretrizes

Para melhoria da qualidade de ensino é necessário aperfeiçoar o recrutamento dos servidores do quadro de magistério e demais funcionários que atuam na área da educação, a partir de concursos e processos seletivos organizados por instituições especializadas na área e com credibilidade. Instituir avaliação de desempenho que avalie com eficiência o desempenho do servidor.

A valorização e a qualificação dos profissionais docentes e de suporte pedagógico, bem como dos demais servidores da educação, é mandamento constitucional (C.F. art. 206, V) bem como infraconstitucional, destacando-se a previsão contida na LDB, nos seguintes termos:

- "Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal, (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- § 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).
- § 2º a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).
- § 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009)."

5.3 Estratégias

- Estimular, a partir da aprovação deste PME, a formação em nível superior para os profissionais de educação que ainda não a possuem;
- incentivar, a partir da aprovação deste PME, o uso de plataformas eletrônicas para o acesso à oferta e às matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;
- promover e ampliar, durante a vigência deste Plano, a todos os trabalhadores em educação, que atuam no município, formação em serviço na perspectiva da Educação Inclusiva;







- elaborar diagnóstico das dificuldades na formação acadêmica dos profissionais com o objetivo de supri-las para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores que atuam no município, garantindo assim, o incremento da qualidade da educação municipal;
- articular, em regime de colaboração com as instituições de educação superior, próximas ao município, em especial as instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos a oferta de formação continuada e em nível de pós-graduação, de forma a atender as necessidades apontadas no diagnóstico;
- garantir espaços para pesquisa e socialização das inovações pedagógicas e tecnológicas, que contribuam para a formação continuada dos profissionais da Educação, em parceria com o Ministério da Educação e a Secretaria Estadual de Educação;
- ampliar e consolidar portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais pedagógicos suplementares em formato acessível;
- garantir a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação ou Prefeitura, remuneração adequada ao magistério, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, assegurando formas de promoção por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização dos profissionais de Educação;
- estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do quarto ano de vigência deste PME, 96% (noventa e seis por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 98% (noventa e oito por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares;
- organizar, em colaboração com Ministério da Educação e Secretaria do Estado da Educação, censo dos profissionais docentes e não docentes da educação básica que atuam no território municipal, a ser realizado a cada dois anos, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação;
- aperfeiçoar os programas de formação continuada dos integrantes das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal de Américo de Campos;







- desenvolver políticas locais de incentivo à formação e valorização dos profissionais da educação, buscando ampliar as possibilidades de formação em serviço;
- aderir ao programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica;
- valorizar o magistério público da educação básica a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;
- participar de fóruns permanentes com representação dos órgãos governamentais e dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- atualizar o plano de carreira para o magistério de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e legislação educacional vigente;
- manter programas permanentes de formação continuada para todos os profissionais da educação, utilizando-se metodologias diversificadas;
- implantar programas e aprimorar convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente as instaladas na região, visando oferecer aos profissionais de educação da rede municipal a habilitação necessária para admissão e a formação em nível de pós graduação em lato e stricto sensu em sua área de atuação;
- implantar programa de inclusão digital de docentes, através de cursos de capacitação;
- observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério e profissionais da educação.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS

O financiamento da educação é matéria constitucional que determina os mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios na manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos Municípios a Carta Magna determina aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (art. 212, *caput*).

Ademais a Constituição estabeleceu mecanismos de redistribuição dos recursos públicos, de modo a garantir um valor mínimo *per capita* igual para todos os municípios de um mesmo estado, através da instituição do FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O FUNDEB é um fundo especial, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20%.

Há uma vinculação da receita de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), estabelecido no artigo 212 do Texto Constitucional, a saber:

União: 18%, no mínimo;

Estados: 25%, no mínimo;

Municípios: 25%, no mínimo.

Considera-se Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE):

- Remuneração e aperfeiçoamento dos trabalhadores em educação;
- Aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações e equipamentos;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;







- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Realização de atividades-meio;
- Concessão de bolsas;
- Aquisição de material didático/escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Tendo como prioridade de atuação das diferentes esferas de Governo de acordo com suas obrigações, à União cabe o financiamento da Rede Pública Federal, assistência técnica e financeira aos Estados e Municípios; aos Estados, a prioridade de atender ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio; assim como, aos Municípios, o atendimento ao Ensino Fundamental e Educação Infantil.

De forma crescente o FNDE – autarquia do MEC – vem suplementando recursos destinados à educação no município. Ele tem destinado aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e a organizações não governamentais recursos para atendimento às escolas públicas de educação básica. São contribuintes as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, que devem destinar 2,5% do valor total das remunerações pagas ou creditadas por elas para o FNDE (salário-educação).

Dos recursos, 60% são repassados como cotas estaduais e municipais, 30% como cotas federais e 10% são utilizados pelo FNDE em ações como o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Programa Nacional do Livro Didático, o Programa Dinheiro Direto na Escola e os programas de transporte escolar. Em 2013, o orçamento do FNDE foi de 55,2 bilhões de reais.

A Constituição Federal determina as fontes, os tipos e os percentuais de recursos indispensáveis para financiar a educação pública.

Além desses recursos, há ainda as fontes adicionais de financiamento, como a contribuição social do salário educação e recursos transferidos através de programas e convênios, como aqueles que visam suplementar programas de alimentação, saúde, transportes e outros na educação básica.

Os recursos financeiros administrados pelo município, entretanto, só podem ser aplicados no nível de ensino que seja de sua atuação prioritária. Assim, tendo em vista que o § 2º do art. 211 da Constituição Federal define que a atuação prioritária dos Municípios é a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. O Município somente pode aplicar os recursos nesses níveis de ensino.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



De outro lado, a aplicação eficiente dos recursos acontece quando há a gestão democrática do ensino, que é outro princípio constitucional, contido no art. 206, inciso VI.

O princípio constitucional da gestão democrática é reafirmado na LDBEN, nos Artigos 14 e 15, constando:

- Art. 14 Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os sequintes princípios:
- I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Meta PNE 20: Ampliar o investimento público em educação pública em decorrência do incremento de recursos provenientes de repasses federais. Considera-se, para tanto, o aumento dos patamares do Produto Interno Bruto indicados no Plano Nacional de Educação (a saber, 7% (sete por cento) do PIB até o quinto ano de vigência do PNE e 10% (dez por cento) ao final do decênio).

6.1 Diagnóstico

A Lei Orgânica do Município de Américo de Campos define que "o Município nunca aplicará menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, nela compreendida a proveniente de transferências da União e do Estado, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal". Os dados abaixo ilustram o crescente aumento no investimento da Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

Ano	Total Geral	Evolução
2010	R\$ 3.427.554,43	
2011	R\$ 4.009.669,21	16,98%
2012	R\$ 4.887.587,61	21,90%
2013	R\$ 5.391.699,70	10,31%
2014	R\$ 6.772.903,03	25,62%

6.2 Diretrizes

Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino serão aplicados apenas em despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos da educação básica de responsabilidade do município, nas ações especificadas no art. 70 da LDB.







A referida aplicação será feita de forma eficiente e transparente, possibilitando que os diversos órgãos encarregados de fiscalização e acompanhamento, como a Câmara Municipal, o Conselho do FUNDEB e outros organismos da sociedade civil, possam acompanhá-la.

6.3 Estratégias

- Garantir fontes de financiamento, permanentes e sustentáveis, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados;
- aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e demais repasses federais;
- destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira oriunda das receitas federais com *royalties* do petróleo e produção mineral;
- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, das Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- utilizar os estudos e acompanhamentos desenvolvidos pelo INEP para regular investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- acompanhar a implantação, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ;
- acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do







cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; em aquisição de material didático-escolar; alimentação e transporte escolar;

- acompanhar e fiscalizar, através dos diferentes Fóruns, a definição do CAQ;
- assegurar que os recursos definidos CAQ atinjam a todos os alunos da rede pública de ensino de forma a não aprofundar desigualdades educacionais e a garantir o cumprimento das Metas estabelecidas para o decênio 2015-2025;
- acompanhar a implantação da Lei de Responsabilidade Educacional, no prazo estabelecido pelo PNE, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em toda rede de ensino;
- definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE, Lei 13005/14.
- buscar o cumprimento do parágrafo 5º, do art. 69, da LDB, efetuando o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor;
- garantir o correto funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- promover a autonomia financeira das escolas mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, para pequenas despesas e cumprimento de sua proposta pedagógica, a partir de critérios e objetivos;
- assegurar melhoria das condições gerais de trabalho e de remuneração dos profissionais de educação e de apoio escolar;
- aprimorar o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica; altera as leis nºs 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga disposições da Medida Provisória nº 2.178-36 de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de junho de 1994; e dá outras providências";





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

- desvincular as despesas de pessoal referente aos profissionais da educação e os não profissionalizados da Lei Complementar 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



7 GESTÃO DEMOCRÁTICA

O princípio constitucional da gestão democrática é reafirmado na LDBEN, nos Artigos 14 e 15, constando:

Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 - Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Meta PME 19: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

7.1 Diagnóstico

No município de Américo de Campos temos duas redes de ensino: Rede Estadual de Ensino, vinculada à Diretoria Regional de Ensino de Votuporanga, vinculada à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos. Ambas deverão contemplar todas as ações educacionais e dos demais campos afins.

A Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos tem como órgão normatizador o Conselho Municipal de Educação e como órgão de administração o Departamento Municipal de Educação. É composta pelas instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantidas pelo poder público municipal; de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, mantidas pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Neste sentido, a gestão democrática conta com os instrumentos formais para sua organização e funcionamento, havendo a necessidade de aprimoramento constante. Em regime de colaboração, se registram em curso as seguintes ações, entre outras:

repasse de recursos financeiros - Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE e
 Programa Estadual do Transporte Escolar - PEATE;







- **termo de anuência** assinado pelo Município para que o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, autorize o FNDE a repassar diretamente aos municípios os recursos da alimentação escolar;
- Programa Bolsa Família PBF: programa de transferência condicionada de renda destinada a beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, definidas de acordo com a renda familiar por pessoa, que tem por missão contribuir para o rompimento do ciclo intergeracional de transmissão da pobreza. As condicionalidades que integram o Programa são geridas intersetorialmente e caracterizam a parceria dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde, e desenvolvem-se em pactuação federativa com estados e municípios. A condicionalidade da educação exige que crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos cumpram uma frequência escolar mínima de 85% da carga horária escolar mensal; os alunos de 16 e 17 anos, devem apresentar frequência escolar mínima de 75%. O acompanhamento da frequência escolar e a verificação dos motivos que causam a baixa frequência estão entre as principais estratégias adotadas pelo Governo Federal em parceria com os níveis estaduais e municipais;
- **organização conjunta** do processo de matrículas na educação básica, com a constituição de Sistema Informatizado de Matrículas na Escola Pública: Central de Matrículas:
- Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente FICAI.

7.2 Diretrizes

O conjunto de metas e estratégias do PNE e do PME tem como fundamento e objetivo central a efetivação plena do direito à educação. Para isso são necessárias políticas de estado que orientem programas de governos, empreendidas através de sistemas articulados, com ações conjuntas no município, mediadas e organizadas através da concretização do regime de colaboração entre os entes federados.

Além das articulações no sentido "vertical", quais sejam com a esfera federal e estadual, é possível, para efetivar ações entre municípios limítrofes, potencializando recursos e serviços, uma organização "horizontal", conforme dispõe o Parecer nº 9/2011 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – CNE/CEB:

[...] a construção de um sistema nacional de educação passa necessariamente por se colocar em prática o regime de colaboração, incorporando mecanismos capazes de fortalece-lo, não só na esfera vertical







(União, Estados e Municípios) como na horizontal entre Municípios, tomando como referência a organização territorial do Estado. (CNE, 2011).

O princípio orientador na relação e articulação e funcionamento dos sistemas de ensino no território municipal é a gestão democrática, em conformidade com a Constituição Federal – CF 1988, em seu artigo 206 e seus incisos, especialmente o VI, pela LDBEN, em seu artigo 3º e seus incisos e pelas diretrizes da Lei 13005/14, previstas em seu artigo 2º, especialmente o Inciso VI, perseguindo o comprometimento e participação ativa da sociedade na construção de uma educação de qualidade social para todos. A legislação vigente ordena as bases para a implementação dessa diretriz. A CF 1988 define os objetivos e princípios da educação:

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (grifo nosso)

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1998)

Os princípios constitucionais se direcionam para a garantia da educação como direito público subjetivo, avanço assegurado no parágrafo primeiro do Artigo 208 da CF, garantidora de acesso, permanência, sucesso e conclusão de estudos de todos os alunos, voltada ao desenvolvimento integral do sujeito, à formação da cidadania e à qualificação para o trabalho, distinta da compreensão da educação como produto, visando às demandas específicas do *mercado de trabalho* e da adaptação passiva ao atual modelo social e econômico. Nesse sentido, é imprescindível o fortalecimento dos órgãos que compõem as redes de educação, zelando pelo cumprimento do estabelecido na CF, tanto nas redes públicas quanto nas instituições privadas, as quais devem estar subordinadas à legislação:



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Art. 209 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

A educação é, portanto, processo singular que deve contemplar a pessoa humana na sua formação integral, construindo as condições para uma vivência criativa, cidadã, bem como o acesso às tecnologias, às formas de comunicação, às diferentes culturas, ao conhecimento historicamente acumulado, à formulação de novas formas de vida, almejando igualdade, equidade, direito à diversidade e sustentabilidade. É esse o pressuposto que deve orientar as políticas educacionais articuladas, executadas por todas as redes de ensino atuantes no município, em conformidade com suas responsabilidades, estabelecidas na CF 1988:

- Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
- § 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/1996 - consta, no Art. 5º, o acesso ao ensino fundamental como direito público subjetivo, sendo definida, no parágrafo primeiro, como competência dos Estados e Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola. O Art. 8º define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos dessa Lei.

A LDBEN define como obrigações da União:

Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e o aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Consta na LDBEN as atribuições específicas dos Estados:

Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Em relação aos Municípios, diz a LDB:

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003).

Portanto, são definidas incumbências e ações para cada ente federado no regime de colaboração, devendo o detalhamento e regulamentação de atribuições específicas e partilhadas para cada nível da federação estar detalhado no PME, objetivando a articulação de estratégias, sem sobreposições.

A composição de cada sistema de ensino é descrita na LDBEN:

Sistema Federal de Ensino - instituições de ensino mantidas pela União, instituições de educação superior, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos federais de educação;

Sistemas de Ensino dos Estados e do Distrito Federal – instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público Estadual e pelo Distrito Federal, instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público municipal, instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente;

Sistemas Municipais de Ensino instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal e os órgãos municipais de educação. Na análise situacional do regime de colaboração e a implementação da gestão democrática no município de Américo de Campos, é possível a constatação de avanços significativos que vêm se configurando há décadas.

A União, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, firmado com o Estado e o Município, provê assistência técnica e financeira através de vários programas voltados ao fortalecimento da gestão educacional democrática, da formação dos profissionais da





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

educação, da melhoria das práticas pedagógicas, de avaliação e da infraestrutura dos prédios escolares.

7.3 Estratégias

- Definir critérios técnicos de mérito e desempenho para recrutar os gestores das escolas públicas, bem como a consulta pública à comunidade escolar;
- avançar e aprimorar, em nível municipal, o regime de colaboração, e as condições de fiscalização dos órgãos gestores do sistema municipal de ensino;
- constituir formas de avaliação participativa, que incluam a avaliação interna e externa das instituições e dos servidores, no prazo de cinco anos da vigência do PME;
- fortalecer o Conselho de Educação Municipal, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponível, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções, sob responsabilidade do Município;
- ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Educação, através de ações articuladas entre União, Estado e Município;
- apoiar a formação dos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para verificações à rede escolar, com vistas ao desempenho de suas funções;
- respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, em especial com os espaços de deliberação colegiada de gestão escolar e acadêmica, por meio das respectivas representações;
- garantir o direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar;
- fortalecer as ações conjuntas, objetivando a superação da infrequência escolar;
- fortalecer as ações conjuntas para a garantia do acesso à escolarização, dentre elas o recenseamento e a chamada pública na educação obrigatória;







- estabelecer articulações entre políticas educacionais, em especial curriculares e de formação dos profissionais de educação, objetivando ofertar educação de qualidade social em todas as unidades de ensino do Município, sob a responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas;
- estimular, em todo o sistema municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, buscando assegurar-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar e educacional, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, pais e lideranças comunitárias;
- estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- aperfeiçoar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira compartilhada com a sociedade civil organizada, os pais e lideranças locais nos estabelecimentos de ensino;
- definir a Gestão Financeira, das Instituições ou Unidades de Ensino, por critérios que vislumbrem o investimento em ações culturais e educativas intrínsecas aos valores e saberes das comunidades escolares, definidas em amplo diálogo com os diversos segmentos das comunidades. Os investimentos, sejam eles de ordem financeira ou de aquisição patrimonial (obras, bens culturais, entre outros), devem respeitar os princípios da equidade na busca da justa prestação do serviço, público ou particular, de educação.
- informatizar o serviço de apoio das secretarias das escolas e conectá-las em rede com o Departamento Municipal de Educação, criando um sistema de informação e estatísticas educacionais permanentes, para auxiliar no planejamento e avaliação;
- apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução democrática de sua proposta pedagógica;
- garantir a continuidade do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, através da aplicação de avaliações internas SAREM (Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar





Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970

Municipal), da Prova Brasil/IDEB, SARESP/IDESP, ENEM, ANA e Provinha Brasil, buscando alcançar as metas de desempenho estabelecidas.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2015-2025) VISANDO UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Meta PME: Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.

O Plano Municipal de Educação de Américo de Campos é um documento elaborado através de um processo dialógico, democrático e participativo, organizado pelo Departamento Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, Equipe Técnica de Educação, a partir de um processo de discussão transparente com profissionais da área, todos os segmentos da sociedade civil organizada e sociedade política que, para validação, deve ter a aprovação da Câmara de Vereadores.

O Plano presente terá que antever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe garanta segurança no prosseguimento das ações e nas diversas alternativas em que se desenvolverá. Adequações e medidas corretivas de acordo com a realidade de cada momento, ou mesmo as novas possíveis exigências, quer de ordem legal, quer de ordem social, dependerão sempre do bom senso, da formação e da busca permanente por uma melhor qualidade de vida e melhores perspectivas educacionais para nossa comunidade.

A implementação e o desenvolvimento desse conjunto de propostas exigem uma coordenação em nível local perfeitamente integrada às propostas estadual e nacional, uma vez que muitas das proposições, para serem realizadas, necessitam da cooperação dos demais entes da Administração Pública.

Papel de maior importância será aquele a ser desempenhado pelo Conselho Municipal de Educação, quer no acompanhamento, quer na avaliação e na correção dos rumos ora propostos, como também de fundamental papel serão os desempenhados pelas comunidades escolares e sociedade civil.

Cabe ao Departamento Municipal de Educação e à Secretaria Estadual de Educação o importante papel de coordenar a formulação execução da política educacional do município, e, promover ações de cooperação técnica e financeira, sempre com o objetivo de buscar qualidade da educação no Município, de modo a efetivamente proporcionar o desenvolvimento humano e social.

Tendo em vista que muitas ações no PME não dependem exclusivamente da iniciativa do Município, é imperioso que o Poder Executivo Municipal articule e promova as







demandas de cooperação dos governos Estadual e Federal no sentido de viabilizar todas as metas, seja porque envolvem recursos de que o Município não dispõe, seja por alguns limites do poder atribuído a sua atuação no setor educacional, seja por insuficiência de recursos financeiros.

O alcance das metas propostas neste Plano somente poderão ser alcançadas com êxito se houver o envolvimento de toda a comunidade local, tornando-o assim, um Plano de Governo.

Concretamente, o acompanhamento e avaliação do plano se fará através das seguintes ações:

- elaboração de relatórios circunstanciados, pelo Departamento Municipal de Educação, anualmente, descrevendo as metas e objetivos alcançados e as ações que não foram cumpridas nos prazos estabelecidos. Referidos relatórios serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, Câmara Municipal e Conselho Municipal de Educação;
- realização, periodicamente, de revisões no presente Plano, sendo a primeira delas no quarto ano após a sua implantação, através da iniciativa do Poder Executivo, com aprovação pela Câmara Municipal;
- acompanhamento permanente da execução do Plano pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- formação de uma comissão, tendo como membros naturais, representantes do Conselho Municipal de Educação, representantes dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para acompanhar o desenvolvimento do Plano;
- disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso às informações coletadas para conhecimento e análise;
- fornecimento de infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário;
- aprimoramento, no prazo de um ano de vigência do presente plano, de um banco de dados no sistema, visando à atualização destes ao final de cada ano letivo, pelas direções das escolas, permitindo assim, a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas;



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



- divulgar à comunidade, através de diferentes órgãos de comunicação, o resultado das ações desenvolvidas para alcançar as metas propostas;
- divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas;
- incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais;
- promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica;
- promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais.

Este plano não é um documento fechado e acabado, ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada unidade escolar, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pelo Departamento Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos. A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou surgimento de novas demandas.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



ANEXOS



TRABALHO EM EQUIPE PARA A ELABORAÇÃO DO P.M.E.



















Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



ASSEMBLÉIA GERAL PARA A APRESENTAÇÃO DO P.M.E 10 DE JUNHO DE 2015





PRESENÇA DAS AUTORIDADES DO MUNICÍPIO





VEREADORES E REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA COMUNIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS







Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



APRESENTAÇÃO DO PLANO PELA ASSESSORA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO





DISCUSSÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS











Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DOURADO, Luiz F.; (Org) Plano Nacional de educação (2011-2020): avaliação e perspectiva. Goiânia – Editora da UFG / Autêntica, 2011.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional nº 53/2006, de 19 de Dezembro de 2006. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nova redação aos incisos I e VII do art. 208 e ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção de inciso VI.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais.

BRASIL. Lei Federal 12.796, de 04 de Abril de 2013. Altera a Lei nº9.394/1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei 9.394, LDBEN, e para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de Março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena".

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 17 de 2001, de 03 de Julho de 2001. Orienta as diretrizes para educação profissional.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer Nº 9, de 30 de agosto de 2011. Analisa proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação.

.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução Nº 1, de 23 de Janeiro de 2012. Dispõe sobre a implementação do regime de colaboração mediante Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE).

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução № 4, de 13 de Julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Estabelece Plano. Nacional de Educação.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei 11.738, de 16 de julho de 2008. Institui o Piso Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica e estabelece o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 5, de 17/12/2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil/Secretaria de Educação Básica. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 7, de 14/12/2010. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos/Secretaria de Educação Básica. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 3, de 15/06/2010. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio/Secretaria de Educação Básica. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 2, de 30/01/2012. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens Adultos/Secretaria de Educação Básica. Brasília.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Resol. 4, de 02/10/2009. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial/Secretaria de Educação Básica. Brasília.

Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos de Educação.

Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações.

Lei Orgânica do Município de Américo de Campos.

IBGE, Censo Demográfico 2010.



Av. Fortunato Ruza, 270 - Centro - CEP 15550 -000 - Tel./Fax: (17) 3445-1970



Disponível em http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/350180

Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Americo_de_Campos

Disponível em < http://meumunicipio.org.br/meumunicipio/municipio/350180>

Disponível em

https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFuncaoEducacao.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2013&periodos=1&cod_uf=35&municipios=350180>

Disponível em https://www.atlasbrasil.gov.br/2013/perfil-m/americo-de-campos_sp (fontes: pnud, ipea,fjp)